



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 38640/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 03/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do Cantor Bell Marques, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
José Alexandre De Araújo



Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>

## RES: Solicitação de documentação e proposta para contratação do artista **BEL MARQUES** x SANTA LUZIA-BAHIA

9 mensagens

REMY DE LAUNAY <setor01@nucleo55.com>

6 de março de 2024 às 17:12

Para: Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>

Cc: contasapagar@nucleo55.com, Luisa Alcântara <contratos@nucleo55.com>, Nildes - Nucleo 55 <nildes@nucleo55.com>, "leoferreira@nucleo55.com" <LEOFERREIRA@nucleo55.com>

Prezado

Segue a documentação completa do Bell para santa Luzia.

Remy

071 992913497

De: Eventos Santa Luzia [mailto:eventos@santaluzia.pb.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 4 de março de 2024 14:19

Para: setor01@nucleo55.com

Assunto: Solicitação de documentação e proposta para contratação do artista BEL MARQUES

Solicito documentação e proposta para contratação do artista **BEL MARQUES** para apresentação no São João de 2024 na cidade de Santa Luzia no dia 20 de junho de 2024.

Santa Luzia, A cidade que Ensinou o Brasil a Dançar Forró!

### 27 anexos

4° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BM PRODUÇÕES.pdf  
2332K

Clipping - Bell Marques - Março 2023.pdf  
1960K

CONTRATO DE LOCAÇÃO BM PRODUÇÕES.pdf  
1130K

Consagração DO Artista\_Bell\_Capa de CD.pdf  
637K

EXCLUSIVIDADE BELL MARQUES REGISTRADA EM CARTORIO.pdf  
495K

INFORMATIVO PERSE ASSINADO.pdf  
392K

CONTRATO DE CESSAO INPI BELL MARQUES ASSINADO.pdf  
300K

DECLARAÇÃO QUE NAO EMPREGA MENORES ASSINADA.pdf  
247K

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS ASSINADA.pdf  
240K

-  **DECLARAÇÃO DE NAO VINCULO ASSINADA.pdf**  
234K
-  **CNH ANA MARQUES DIGITAL.pdf**  
165K
-  **INPI.pdf**  
148K
-  **RG\_Bell Marques.pdf**  
144K
-  **CARTAO CNPJ BM.pdf**  
134K
-  **Repertório Bell Marques - atual.pdf**  
124K
-  **COMPROVANTE DE ENDEREÇO BELL MARQUES SETEMBRO DE 2022.pdf**  
92K
-  **COMPROVAÇÃO 2.pdf**  
83K
-  **RELEASE BELL MARQUES-2.pdf**  
68K
-  **Comprovante Bancario\_Extrato CEF- BM.pdf**  
66K
-  **COMPROVAÇÃO 1 NF 1 DE 2\_FORTAL.pdf**  
59K
-  **COMPROVAÇÃO 1 NF 2 DE 2\_FORTAL.pdf**  
59K
-  **ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2024 BM PRODUÇÕES.pdf**  
51K
-  **BM - SPED ECD 2021 Balanço.pdf**  
43K
-  **BM - SPED ECD 2021 DRE.pdf**  
19K
-  **BM - SPED ECD 2021 Termos Abert e Enc.pdf**  
13K
-  **BM - SPED ECD 2021 Recibo.pdf**  
10K
-  **PROPOSTA COMERCIAL BM X SANTA LUZIA.pdf**  
613K

12  
P

**BMPRODUÇÕES**L3  
②

Salvador, 06 de MARÇO de 2024.

**Para:**

**Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA-BAHIA**

Encaminhamos proposta de contratação do artista **bell marques** nas condições:

**Data:** 20 DE JUNHO DE 2024 (QUINTA-FEIRA), em PALCO.

**Horário:** A DEFINIR.

**Duração do show:** 1 horas e 30 minutos.

**Valor:** R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

A) Cache artístico: R\$ 205.000,00

B) Aéreo: R\$ 60.000,00

C) Camarim e hospedagem: R\$ 90.000,00

D) Pessoal: R\$ 100.000,00

E) Diária de alimentação: R\$ 20.000,00

F) ISS-Imposto sobre serviço-R\$ 25.000,00

**Forma de pagamento:**

A serem depositados na conta da empresa **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ 19.588.728/0001-04, representante legal do artista **Bell Marques** serão pagos **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS reais)**, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente **BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1519, C/C 3711-6**, nas condições;

**50% até 48 horas antes do show e 50% após a apresentação.**

**Validade da proposta:** 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520**

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES  
DA SILVA:07510365520  
Dados: 2024.03.06 17:11:23  
03'00'

**Washington Bell Marques Da Silva**  
**Responsável Legal**

**BMPRODUÇÕES**14  
2

Salvador, 24 de MAIO de 2023.

Ofício 001/2023

Informamos que a empresa BM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, CNPJ 19.588.728/0001-04, sito a avenida Antonio Carlos Magalhaes, número 2487,edf Fernandez Plaza, Sala 1114,Salvador,Bahia,CEP 40.280-000 encontra-se beneficiada pelo PERSE, portanto não deve ocorrer retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL , PIS e COFINS prevista no artigo 4 no 14.148/2021.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2023.05.24 18:44:34 -03'00'

Washington Bell Marques Da Silva  
Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024**

118  
②

**Ementa:** PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Artista Bell Marques. Parecer favorável.

## **I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00022/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

## **II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

339  
②

**III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de

②



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

120  
②

empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a

Q.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

121  
R

apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Q



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

122  
 (r)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



323  
P

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

124  
P

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

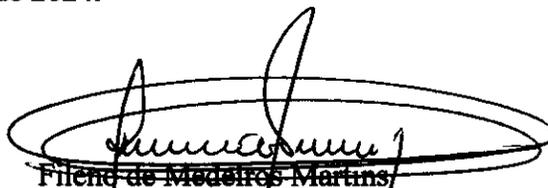
**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia-PB, 12 de março de 2024.

  
 Filene de Medeiros Martins  
 Assessor Jurídico  
 OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**

98  
②

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 08 de março de 2024.

Atenciosamente;

*José Alexandre de Araújo*  
**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CARTÓRIO MEDEIROS**  
Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro  
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000  
E-mail: cartorio@medeiros.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros Interina

(2921-900050) ENL:R\$ 2,62 FAP:R\$ 0,31 FEP:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY6A6A-0482-0210-4E-DE-95-05

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

99

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



01  
②

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02  
C

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



03  
2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "BELL MARQUES" para apresentação de show musical com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04  
10

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



05  
10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

06  
✓

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal inexistência, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por inexistência do Cantor "Bell Marques", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexistência de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

07  
12

- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**



06  
R

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

A futura CONTRATADA é a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000 neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, portador do CPF nº: 075.103.655-20 e Carteira de Identidade nº: 0164809619 SSP/BA, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago até 48 (quarenta e oito) horas antes e os outros 50% após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

09  
2

quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10  
2

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Flávio Rebson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



01  
②

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02  
C

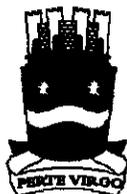
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



03  
2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "BELL MARQUES" para apresentação de show musical com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04  
10

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



05  
10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

06  
✓

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade do Cantor "Bell Marques", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

07  
 (2)

- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**



06  
R

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

A futura CONTRATADA é a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000 neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, portador do CPF nº: 075.103.655-20 e Carteira de Identidade nº: 0164809619 SSP/BA, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago até 48 (quarenta e oito) horas antes e os outros 50% após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



10  
2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Flávio Rebson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



01  
②

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.070 - Secretaria de Cultura 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02  
C

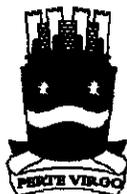
3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 20 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



03  
2

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "BELL MARQUES" para apresentação de show musical com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

04  
10

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



05  
10

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

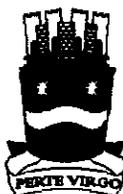
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

06  
✓

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por inexigibilidade do Cantor "Bell Marques", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 20 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

07  
12

- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**



06  
R

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

A futura CONTRATADA é a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000 neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, portador do CPF nº: 075.103.655-20 e Carteira de Identidade nº: 0164809619 SSP/BA, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

### 9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP 40.280-000, com o Valor Global ofertado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago até 48 (quarenta e oito) horas antes e os outros 50% após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PÚBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

09  
/

quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

10  
 (2)

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 07 de março de 2024.

Flávio Rebson de Moraes Marinho  
 Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

102  
P

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso no procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



103  
R

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024**

**OBJETO:** Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

9  
R  
X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

JOL  
 @

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

P   @   X



105  
P

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

f @ X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

JOG  
P

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

1 0 X



JO7  
P

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Bell Marques" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste e Nacionalmente.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Q

1

X



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

108  
2

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

102  
P

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso no procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



103  
R

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024**

**OBJETO:** Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

↑ (R) X



JOL  
12

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizados recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

P     @     X



105  
P

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja este pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

#### **CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

f @ X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

JOG  
P

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral, mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

1 0 X



JO7  
P

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através de contratação diretamente com o artista, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Bell Marques" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste e Nacionalmente.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades de Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Q

1

X



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

108  
2

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

100  
N

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2024.

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Secretário de Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 11:23:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 38640/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00008/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 12/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 500.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação do Cantor Bell Marques, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Bm Producoes Artisticas - Eireli - Epp

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.588.728/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	02de875568604c9cdd5f89b14474559a
Autorização da autoridade competente	Sim	08c7d564bb19ac438c3315e07e98e4ef
Estimativa da despesa	Sim	01aaff2ffba34bb7031b84cc4ba94995
Estudo Técnico Preliminar	Sim	01aaff2ffba34bb7031b84cc4ba94995
Formalização de demanda	Sim	01aaff2ffba34bb7031b84cc4ba94995
Justificativa de preço	Sim	266f8dc0a741f761e075db497b14a59e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	266f8dc0a741f761e075db497b14a59e
Previsão Orçamentária	Sim	7cde460129589b0ad12104e20d70c436
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Bm Producoes Artisticas - Eireli - Epp	Sim	b28a1d9160060c0f35a09db1fad00e90

**João Pessoa, 03 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



129  
D

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00045/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA BM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DO CANTOR “BELL MARQUES”, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 20 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:30H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **BM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, End.: Av Antônio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA - CEP 40.280-000 neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, portador do CPF nº: 075.103.655-20 e Carteira de Identidade nº: 0164809619 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00008/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**WASHINGTON**  
**BELL MARQUES**  
**DA**  
**SILVA:0751036552**  
**0**

Assinado de forma  
digital por WASHINGTON  
BELL MARQUES DA  
SILVA:0751036552  
Dados: 2024.03.18  
10:16:27 -03'00'



130  
P

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% do valor do contrato será pago até 48 (quarenta e oito) horas antes e os outros 50% após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

<b>WASHINGTON</b>	Assinado de forma digital por WASHINGTON
<b>BELL MARQUES DA SILVA:0751036552</b>	BELL MARQUES DA SILVA:07510365520
<b>0</b>	Dados: 2024.03.18 10:16:40 -03'00'



131  
D

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis;

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

WASHINGTON  
BELL MARQUES DA  
SILVA:0751036552  
0

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2024.03.18  
10:16:55 -03'00'



132  
M

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2024.03.18 10:17:08  
-03'00'



133  
②

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;  
 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:  
 a - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
 b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
 c - dar causa à inexecução total do contrato;  
 d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
 e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
 f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
 g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
 h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
 i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
 j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
 k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
 l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:  
 a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;  
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;  
 d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.  
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**WASHINGTON  
BELL MARQUES  
DA  
SILVA:0751036552  
0**

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:0751036552  
Dados: 2024.03.18  
10:17:21 -03'00'



J34  
@

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

WASHINGTON  
BELL MARQUES DA  
SILVA:0751036552  
0

Assinado de forma digital  
por WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2024.03.18  
10:17:37 -03'00'



135  
R

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Assinado de forma  
digital por WASHINGTON  
WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
DADOS: 2024.03.18  
10:17:56 -03'00'



136  
②

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA – FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945**  
3

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=2507040200128, email=alexandre@fiscal, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945  
Dados: 2024.03.19 08:18:22 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

**WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:0751036552**  
0

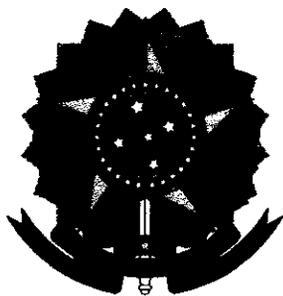
Assinado de forma digital por WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520  
Dados: 2024.03.18 10:18:09 -03'00'

**BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 19.588.728/0001-04  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

338  
@

**Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.588.728/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:53:53 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BveAQLinQk9eWdWUwq3A

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

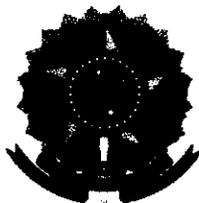
139  
@

**Certifico que nesta data (11/03/2024 às 13:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.588.728/0001-04.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65EF.3747.BD7D.7071 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

120  
P

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **19.588.728/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

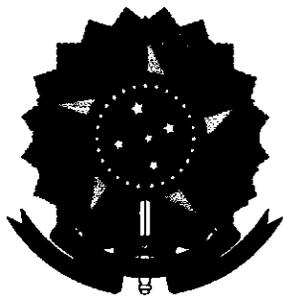
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:55:06 do dia 11/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **W5PE110324135506**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

34L  
R

**Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

**Consultado: ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES**

**CPF/CNPJ: 668.888.835-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:59:28 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rPm1BWmEE7amURSB0FV0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

342  
 (R)

**Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)**

**Consultado: ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES**

**CPF/CNPJ: 668.888.835-15**

**Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.**

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

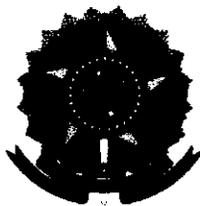
*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:59:28 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MNfsBqw5e1UbDDO1BnM0

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

143  
R

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES**

CPF/CNPJ: **668.888.835-15**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:00:22 do dia 11/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1C5X110324140022

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

J44  
D

**Certifico que nesta data (11/03/2024 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 668.888.835-15.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65EF.3BD1.AEB2.8233 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024, que tem como objeto: Contratação da Banda “Saia Rodada”, para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90, Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024, que tem como objeto: Contratação da Banda “Matheus e Kauan”, para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:20h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22, Valor Total: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00044/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação da Banda “Saia Rodada”, para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90

**VALOR:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

346  
10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB**347  
D**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00045/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04.**VALOR:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00046/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.****OBJETO:** Contratação da Banda “Matheus e Kauan”, para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:20h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa MUNDO PARALELO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22.**VALOR:** R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**

Prefeito Constitucional

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 00006/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00603/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 39.933.307/0001-04, SITUADA NA PÇ GENERAL JOÃO NEIVA, Nº 69, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB - CEP Nº 58.015-350.

OBJETO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES O CONTRATO ORIGINAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 A 01 DE FEVEREIRO DE 2025, BASEANDO-SE NA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ACORDO COM O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DO CONTRATO Nº 00006/2021, QUE TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ 2.000,00. SENDO QUE O PRESENTE ADITIVO DE 25% TOTALIZARÁ UM VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). REPRESENTADO POR: 12 X R\$ 2.500,00. DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMG. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (01/02/2024 A 01/02/2025).

DATA DO TERMO ADITIVO: 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00067/2024 - LEI 14.133/21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE: RATIFICAR, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI 14.133/21 O PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "SAIA RODADA", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 21 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:40H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, EM FAVOR DE: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 05.323.996/0001-90, VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). PARA ASSINAR O CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

SANTA LUZIA-PB, 12 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024 - LEI 14.133/21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE: RATIFICAR, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI 14.133/21 O PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "BELL MARQUES", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 20 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:30H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, EM FAVOR DE: BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 19.588.728/0001-04, VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS). PARA ASSINAR O CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

SANTA LUZIA-PB, 12 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2024 - LEI 14.133/21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE: RATIFICAR, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI 14.133/21 O PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA "MATHEUS E KAUAN", PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 21 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:20H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, EM FAVOR DE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 18.495.289/0001-22, VALOR TOTAL: R\$ 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS). PARA ASSINAR O CONTRATO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

SANTA LUZIA-PB, 12 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00044/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Saia Rodada", para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90

VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00045/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "Bell Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00046/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da Banda "Matheus e Kauan", para apresentação de show musical no dia 21 de junho com duração de 01:20h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22.

VALOR: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

### EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar tipo (agulhas descartáveis, seringas, fios de sutura, sondas, cateter, máscara) e materiais diversos destinados as Unidades de Saúde e SAMU, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia - PB.

CONTRATO Nº 00027/2024 - CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.187.918/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 293.256,30 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), vencendo no(s) seguinte(s) itens: 14, 35, 42, 63, 66, 68, 69, 71, 72, 74, 85, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 108, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 140, 153, 156, 158, 159, 160, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00028/2024 - CONTRATADA: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, CNPJ nº 07.936.090/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 5.859,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), vencendo no(s) seguinte(s) itens: 34, 47, 57, 64, 99, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00029/2024 - CONTRATADA: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.436.406/0001-05. VALOR GLOBAL: R\$ 11.605,00 (onze mil, seiscentos e cinco reais), vencendo no(s) seguinte(s) itens: 41, 67, 98, 105, 106, 136, 137, 146, 147, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00030/2024 - CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 279.124,60 (duzentos e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos), vencendo no(s) seguinte(s) itens: 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 22, 23, 24, 25, 32, 38, 40, 44, 46, 48, 49, 53, 54, 55, 73, 87, 88, 89, 90, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 162, 165, 166, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

CONTRATO Nº 00031/2024 - CONTRATADA: JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A, CNPJ: 78.742.491/0001-33. VALOR GLOBAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais), vencendo no(s) seguinte(s) itens: 17, 18, 30, 56, 75, 76, 134, conforme proposta da vencedora



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Abertura de sessão pública: 11:00 horas do dia 16 de Abril de 2024. Valor estimado: R\$ 736.671,37. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@monteiro.pb.gov.br; Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 1º de Abril de 2024.  
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024  
OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar, não adjudicados no pregão eletrônico 00004/2024, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Nova Palmeira - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00058/2024 - 25.03.24 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 9.104,00; CT Nº 00059/2024 - 25.03.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC. MED. HOSPITA. LTDA - R\$ 2.044,00; CT Nº 00060/2024 - 25.03.24 - LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 14.444,50; CT Nº 00061/2024 - 25.03.24 - NNMED DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 1.116,60; CT Nº 00062/2024 - 25.03.24 - ODOTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 14.538,96; CT Nº 00063/2024 - 25.03.24 - TECNOCENTER MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.260,00.

AVISO

RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2024  
O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB, por intermédio da presidente Beatriz Medeiros Gomes, Nomeado através da portaria nº 007/2024, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recursos Administrativos relativo ao processo licitatório em epígrafe interpostos pelo licitante NORDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.318.962/0001-26. Razão pela qual, consente disposto no art. 109º, inciso I da Lei 8666/93, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Vista dos autos franqueados aos interessados.

Nova Palmeira-PB, 26 de março de 2024.  
BEATRIZ MEDEIROS GOMES  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, por menor preços por item, com objeto, Aquisição de gêneros alimentícios, aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 12/03/2024 às 14:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelos endereços eletrônico: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancapcp@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 27 de fevereiro de 2024.  
SEVERINO LUIZ DE CALDAS  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de Iluminação pública deste Município. Abertura de sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente. Edital: http://www.piripituba.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as Secretarias deste Município. Abertura de sessão pública: 10:30 horas do dia 12 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 12 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22. Edital: http://www.piripituba.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Piripituba - PB, 1º de abril de 2024.  
ROMÁRIO FERNANDES NICOLAU  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

Concorrência Eletrônica Nº 00012/2024  
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Serviços de recuperação de estrada vicinal de Nazaré. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 19 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35300554. E-mail: licitacao@pocinhos.pb.gov.br; www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 1º de Abril de 2024.  
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO  
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, vem através do Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo, pela empresa: Covale Construções e Serviços Ltda - CNPJ: 11.170.603/0001-58, entregue via email às 08:24 horas do dia 01/04/2024, informações: No horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Os interessados poderão ter acesso e Impugnação na íntegra através do endereço https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes.

Princesa Isabel, 1º de abril de 2024.  
SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00044/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024 - Lei nº 14.133/2021.  
OBJETO: Contratação de Banda "Sala Rodada", para apresentação de show musical no dia 21 de Junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90. VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024. Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00045/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024 - Lei nº 14.133/2021.  
OBJETO: Contratação do Cantor "Beil Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04. VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024. Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00046/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00009/2024 - Lei nº 14.133/2021.  
OBJETO: Contratação de Banda "Mathaus e Kauan", para apresentação de show musical no dia 21 de Junho com duração de 01:20h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22. VALOR: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2024 a 31/12/2024. Santa Luzia/PB, 13 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00056/2024  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI no Município de Santa Luzia/PB, conforme Convênio Estadual Nº 0067/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e a empresa LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.540.677/0001-62, com sede na Rua Manoel Roberto da Silva, nº 218 Garagem, Centro - Taveres/PB - CEP nº 58.759-000. Dotação Orçamentária: Convênio Nº 0067/2023 - Secretaria de Estado de Saúde e Contrapartida da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1008.1053 - Construção e aparelhamento do Centro de Diagnóstico por Imagem de Luzia. Elemento de Despesa: 44.90.51 - 1631.0000 - Obras e instalações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.168.947,80 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias, (27/03/2024 a 22/11/2024). Santa Luzia-PB, 27 de março de 2024.

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2024

RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00007/2024 - LEI 14.133/21  
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024, que tem como objeto: Contratação de Banda "Sala Rodada", para apresentação de show musical no dia 21 de Junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 05.323.996/0001-90. Valor Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos de Lei 14.133/21.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2024 - LEI 14.133/21  
O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor "Beil Marques", para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: BM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.588.728/0001-04. Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Para assinar o contrato nos termos de Lei 14.133/21.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

100  
N

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do Cantor “Bell Marques”, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2024.

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Secretário de Gestão

**BM**PRODUÇÕES15  
C**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A BM PRODUÇÕES ARTISTICAS, CNPJ nº. 19.588.728/0001-04 sediada na avenida antonio carlos magalhaes nº 2487, Salvador, Bahia, CEP: 40.280.000, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALVADOR, 15 de DEZEMBRO de 2023

WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2023.12.15 10:48:13 -03'00'

---

Washington Bell Marques da Silva

16  
20**BMPRODUÇÕES****Declaração de que não possui vínculo com o Poder Público Municipal**

Declaro sob pena das sanções previstas nas leis, que não sou servidor(a) da Administração Pública Municipal, nem dirigente de órgão ou entidade contratante.

Salvador , 15 de DEZEMBRO de 2023

**WASHINGTON  
BELL MARQUES  
DA  
SILVA:0751036  
5520**

Assinado de forma  
digital por  
WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2023.12.15  
14:41:03 -03'00'

Washington Bell Marques da Silva

RG 0164809619

CPF 075.103.655-20

**BM**PRODUÇÕESH  
P**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7.º, INC. XXXIII,  
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93**

A BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ n 19.588.728/0001-04, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 0164809619, órgão expedidor SSP/BA, e do CPF nº.075.103.655-20 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

SALVADOR, 15 de dezembro de 2023

**WASHINGTON BELL  
MARQUES DA  
SILVA:07510365520**Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES DA  
SILVA:07510365520  
Dados: 2023.12.15 10:48:31 -0300**WASHINGTON BELL MARQUES  
DA SILVA  
CPF: 075.103.655-20**



**Extrato**

Cliente: BM PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI

Conta: 1519 / 003 / 00003711-6

Data: 17/05/2018 - 14:09

18  
D

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

\* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE BM PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS - LTDA

CNPJ nº 19.588.728/0001-04

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1952, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 075.103.655-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0164809619, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LARGO DA VITÓRIA, 162, APT 2601, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40081305, BRASIL.

ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/01/1963, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 668.888.835-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 132819929, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LARGO DA VITÓRIA, 162, APT 2601, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40081305, BRASIL..

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600031700, com sede Avenida Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edf Fernandez Plaza Sala 1114, Parque Bela Vista Salvador, BA, CEP 40280000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.588.728/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), direta e irrestritamente ao sócio ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, com 16.000(dezesseis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES, com 64.000(sessenta e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assumir compromissos em nome da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra Req: 81300000855660

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE BM PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS - LTDA

CNPJ nº 19.588.728/0001-04

as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/09/1952, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 075.103.655-20, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 016-4809619, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LARGO DA VITÓRIA, 162, APT 2601, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40081305, BRASIL.

ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/01/1963, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 668.888.835-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 132819929, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LARGO DA VITÓRIA, 162, APT 2601, VITÓRIA, SALVADOR, BA, CEP 40081305, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600031700, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edf Fernandez Plaza Sala 1114, Parque Bela Vista Salvador, BA, CEP 40280000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica MF sob o nº 19.588.728/0001-04.

**DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade usa a sua denominação social BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA, com sede Avenida Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edf Fernandez Plaza Sala 1114, Parque Bela Vista Salvador, BA, CEP 40280000, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir filiais sucursais, escritórios, sedes administrativas locais, em qualquer parte do território nacional.

Req: 81300000855660

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE BM PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS - LTDA  
CNPJ nº 19.588.728/0001-04



http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zzf0d0y6uqnu6twnmc&chave2=BT-06acc0mpelH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49328107768-NATALINO BARBOZA ALVES

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto da sociedade tem como atividades PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS E GRUPOS MUSICAIS E INTERMEDIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÚSICOS, ARTISTAS E EMPRESAS DO RAMO ARTÍSTICO.

9001902 - Produção e promoção de bandas e grupos musicais

7490105 - Representação de músicos, artistas e empresas do ramo artístico.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** O capital da sociedade é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizados e divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma em moeda corrente no país e assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA	16.000	R\$ 16.000,00	20%
ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES	64.000	R\$ 64.000,00	80%
TOTALIZANDO:	80.000	R\$ 80.000,00	100%

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, respondem todos, solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, respondem todos solidariamente pela integralização do capital.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O sócio administrador, declaram *sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.*

Req: 81300000855660

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE BM PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS - LTDA  
CNPJ nº 19.588.728/0001-04  
**CESSÃO DE QUOTAS**



urlp://assinador.psece.com.br/assinador/autenticacao?chave1=ci042zftou16u8nuf5tncw&chave2=bf06a0c0qnpel1h2nncirg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49328107768-NATALINO BARBOZA ALVES

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos Sócios, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

**FALECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**EXERCÍCIO SOCIAL:**

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA NONA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR/BA, 12 de junho de 2023.**

\_\_\_\_\_  
WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES

Req: 81300000855660

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pseca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrzfcoly6ufm6tmmce&chave2=br-068ccpmpelhznmctrg  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49328107768-NATALINO BARBOZA ALVES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
 NA JUCEB

Eu, NATALINO BARBOZA ALVES, CPF 49328107768, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 023458, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA 01 FOLHA, DBE 01 FOLHA, INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO 04 FOLHAS, DA EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA, CNPJ 19.588.728/0001-04.

SALVADOR/BA, 12 de junho de 2023.

NATALINO BARBOZA ALVES

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





232726728

24  
R

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	BM PRODUÇOES ARTISTICAS - LTDA
PROTOCOLO	232726728 - 17/07/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29600031700  
 CNPJ 19.588.728/0001-04  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2023  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98394680 DE 21/07/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 21/07/2023

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98394680

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 49328107768 - NATALINO BARBOZA ALVES - Assinado em 10/07/2023 às 15:37:45

*Tiana Regila M. G. de Araújo*

**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**  
Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/07/2023

Certifico o Registro sob o nº 98394680 em 21/07/2023

Protocolo 232726728 de 17/07/2023

Nome da empresa BM PRODUÇOES ARTISTICAS - LTDA NIRE 29600031700

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 70782861492575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/07/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOMICÍLIO FISCAL

25  
P

A **AEC SERVIÇOS E ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA.**, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Ed. Fernandez Plaza, Sala 1114, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP. 40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.932.604/0001-88**, neste ato representada por um de seus sócios legalmente constituídos através de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; propõe à **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**, estabelecida à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 3247, Edl. Empresarial Delta, Sala 1.102, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP 40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.588.728/0001-04**, neste ato representada por um de seus sócios legalmente constituídos através de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços conforme descritos nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste, na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de locação de domicílio fiscal para fins comerciais e fiscais no endereço: **Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 2487, Ed. Fernandez Plaza, Sala 1101, Parque Bela Vista, Salvador/BA, CEP. 40.280-000.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 2.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na **Cláusula Primeira** com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, sob nenhum aspecto, pelos negócios da **CONTRATANTE**.
  - 2.2.1. A utilização da sede da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, para a prática de qualquer ato considerado ilícito, implicará na rescisão imediata do presente contrato.
- 2.3 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas a documentação recebida.
- 2.4 Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues em virtude do presente contrato com a **CONTRATANTE**, e enquanto permanecerem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 2.5 A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues.

### CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 3.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a coletar na sede da **CONTRATADA** todos os dados, informações, documentos, mercadorias e bens que tenham sido recebidos, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** no caso de recebidos com quaisquer vícios.

Avenida ACM, nº 2487, Ed. Fernandez Plaza, sala 1101, Parque Bela Vista  
CEP. 40.280-000 • Salvador • Bahia | 71 3452-0374 • 71 99617-8186



- 3.2 Obriga-se a **CONTRATANTE** a honrar com os pagamentos referentes aos honorários sobre os serviços contratados, sob pena de suspensão dos referidos trabalhos, a partir de 3 (três) parcelas vencidas e não liquidadas, sem a necessidade de qualquer aviso prévio.
- 3.2.1 A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por eventuais multas, juros e demais penalidades decorrentes da suspensão e ou cancelamento dos serviços por motivo de inadimplência.
- 3.3 A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que são de sua responsabilidade as custas para renovação e/ou alteração da TVL, bem como a relativa aos processos de alteração contratual que envolvam o seu domicílio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

- 4.1 Pela execução dos serviços, constantes na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** estabelecerá honorários mensais de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.
- 4.2 Os honorários aqui estabelecidos serão faturados até o dia 25 de cada mês e deverão ser pagos **até o dia 05 do mês subsequente ao vencido**, podendo a cobrança ser veiculada através de duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.3 Os honorários aqui estabelecidos serão faturados pela AEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTÁBIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.434.767.0001-42, até o dia 28 de cada mês, devendo ser pagos até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.4 No caso dos honorários serem pagos após a data avençada no item 4.3 haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 4.5 **CONTRATADA** estabelece que a seu critério os honorários poderão ser reajustados, a partir do 1º dia do 13º mês de execução deste contrato, pelo IGP-M acumulado no período, índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.6 Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, não especificados na Cláusula Primeira, terão custos adicionais e serão cobrados a cada evento como serviços extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.7 A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** as despesas com deslocamento e entrega de quaisquer documentos fora da sede da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará retroativamente ao dia **1 de janeiro de 2018**, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de **30 (trinta) dias** e envio de cópia do arquivamento de alteração contratual deliberando a mudança do domicílio fiscal ou do Distrito Social devidamente arquivado na JUCEB.
- 5.1.2 A não retirada do endereço comercial e fiscal da **CONTRATANTE** da sede da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias a contar do comunicado, implicará na continuidade deste contrato.



27  
C

- 5.2 A falta de pagamento de **3 (três) parcelas vencidas** e não liquidadas de honorários faculta a **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.4 da **Cláusula Quarta**.
- 5.3.1 Em caso de rescindido o presente contrato, por falta de pagamento, fica a **CONTRATANTE** previamente notificada de que será efetuado o pedido de desvinculação da TVL no domicílio fiscal acarretando na consequente suspensão de seu alvará de funcionamento, não cabendo qualquer responsabilidade a **CONTRATADA** por eventuais prejuízos causados.
- 5.3.2 Em caso de rescindido o presente contrato, por falta de pagamento, fica a **CONTRATADA** desobrigada de receber ou informar sobre qualquer documentação existente.
- 5.4 A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultara a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7761/45 e demais decorrentes.
- 5.5 Considerar-se a rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada, assim como dispositivos da Lei Federal 8.137/90 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA

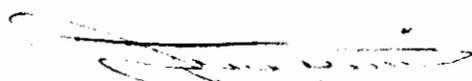
A sede da **CONTRATADA** poderá ser mudada para outro local equivalente, sem que disso decorra qualquer multa para a mesma.

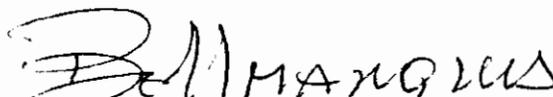
#### CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, através do Juizado Especial de Defesa do Consumidor com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

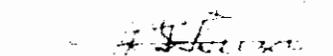
Em por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

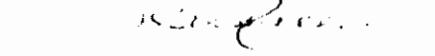
Salvador BA, 6 de setembro de 2018.

  
CONTRATADA

  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
1ª Rosane Dantas de Souza  
CPF: 557.456.015-15

  
2ª Raimunda Dantas de Souza Filha  
CPF: 002.306.115-40

113515

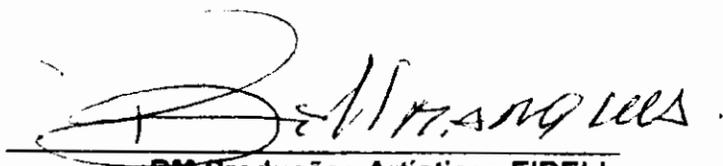
# BM PRODUÇÕES

28  
P

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este Instrumento Particular, a Empresa BM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ.: 19.588.728/0001-04, com endereço na avenida Antonio Carlos Magalhaes, n°3247, Sala 1102, Edifício Empresarial Delta, CEP: 40.280-000, neste ato representado por seu administrador Washington Bell Marques Da Silva, portador da RG n° 0164809619 – SSP/BA e do CPF n° 075.103.655-20, detém os direitos de exclusividade da atração artística Bell Marques, em todo o Território Nacional, com o percentual 100% da empresa e 100% da Banda.

Salvador 01 de maio de 2017.



**BM Produções Artísticas EIRELI**  
 CNPJ nº 19.588.728/0001-04  
 CPF nº 075.103.655-20  
 RG nº 0164809619

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO Nº 478951

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA  
 Tabelião Rosemary Carvalho Muniz

Reconhecimento por Semelhança(s) firma(s)  
 WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA  
 Salvador-BA, 06 de Junho de 2017  
 Em Teste da verdade  
 VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCRIVÃO

Selo de Autenticidade  
 1596 AC878615-9

www.10notas.ba.com.br

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
 Av. Tancredi Neves, 1105 - Ed. Caballero Center, 11 andar - Centro da Anísia - CEP 41825-000 - Tel: (71) 3038.3000

Protocolo: 00113515 - Registro: 00478951  
 O QUE CERTIFICO 10/12/2019  
 Emol.: R\$ 28,07 FECOM: R\$ 7,07 Def: R\$ 1,12 Tx. Fiscal.: R\$ 19,94 Tx. PGE: R\$ 0,74 FMMPBA: R\$ 0,58 Total: R\$ 58,12  
 DAJE 852088 Série: 024 Emissor: 9999  
 SELO: 1566 AB135322-0 Valid.: NQ83SP6QNL  
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



*Handwritten signature of Maria Luiza dos Santos Silva*  
 Maria Luiza dos Santos Silva Advogada - OAB/BA

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

29  
2

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** **BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 NOME E SOBRENOME: ANA LUCIA DE LACERDA MARQUES 1ª HABILITAÇÃO: 23/09/1981

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/01/1963, JACOBINA, BA

4ª DATA EMISSÃO: 28/06/2023 5ª VALIDADE: 27/06/2028 ACC: **D**

6ª DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF: 132819929 SSP BA

7ª CPF: 668.888.835-15 8 Nº REGISTRO: 02723638860 9 CAT HAB: B

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO: JOSANIAS DIAS DE OLIVEIRA

12 ASSINATURA DO PORTADOR: ANA SOCORRO DE LACERDA DIAS

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2604914300

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				DE			
B		27/04/2028		C2			
B1				CTE			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 85674140150  
 BAST2449163

2604914300

BAHIA



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL: 01648096 19 DATA: 20/01/94

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA

WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA

DIVA MARQUES DA SILVA

SALVADOR BA 05/09/952

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-SE L-065 F-035 R-016601

075103655.20

*Washington Bell Marques da Silva*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

mede



*Washington Bell Marques da Silva*

TABELAMENTO DE 20 NOTAS

Confere com o original a mais apresentando

Silvador, 12 de Maio de 2011.

Em Teste, da Verdade,

WALTER SILVA DOS SANTOS EXILHO - ASSIS. JU

30

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram de um lado **NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e de outro lado **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a empresa, Nucleo55 Produções Artísticas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o No 19.396.139/0001-24, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, N° 2487, Parque Bela Vista, Edf Fernandez Plaza, CEP 40.280-000, neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG:164809619 SSP/BA, CPF: 075.103.655-20, residente em Rua da Graça, n° 292, Graça, Edf Mansão Bernardo Martins Catharino, CEP 40.150-055, Salvador/BA, doravante chamado de CEDENTE e, de outro lado, BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o No 19.588.728/0001-04, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhaes, N° 2487, Parque Bela Vista, Edf Fernandez Plaza, CEP 40.280-000, neste ato representado por Washington Bell Marques da Silva, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG:164809619 SSP/BA, CPF: 075.103.655-20, residente na Rua da Graça, n° 292, Graça, Edf Mansão Bernardo Martins Catharino, CEP 40.150-055, Salvador/BA, chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos seus representantes legais tem, entre si, justo e contratado no que se segue: cedente transfere para a CESSIONÁRIA o direito de representante da marca no INPI "Bell Marques" sob o número de processo 823863360 sob a Classe : NCL(7) 41.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – pela CEDENTE foi dito que é detentor da marca no INPI "Bell Marques" sob o número de processo 823863360 sob a classe NCL(7) 41.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – a cedente transfere para a CESSIONÁRIA o direito de representante da marca no INPI "Bell Marques" sob o número de processo 823863360 e sob a classe NCL(7) 41, pelo período de 120 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes ora contratantes, elegem o Foro da cidade de Salvador do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objetivo da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de legal teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de 2 testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 01 de janeiro de 2023. WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES  
DA SILVA:07510365520  
Dados: 2023.04.26 21:25:55  
-03'00'

**NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Washington Bell Marques da Silva**  
**CPF:075.103.655-20**  
**CEDENTE**

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA:07510365520

Assinado de forma digital por  
WASHINGTON BELL MARQUES  
DA SILVA:07510365520  
Dados: 2023.04.26 21:26:12  
-03'00'

**BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Washington Bell Marques da Silva**  
**CPF:075.103.655-20**  
**CESSIONARIA**

Testemunhas:

1ª- \_\_\_\_\_

**NUCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 19.396.139/0001-24**  
**AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, N°2487, SALA 1114, EDF FERNANDEZ PLAZA, PARQUE BELA VISTA, CEP:**  
**40.280-000 Salvador/BA**  
**Tel: (71) 3337-0509**



Telefonica Brasil S.A.  
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA  
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001316123934  
Código Cliente: 00000141370806

32  
P

MÊS REFERÊNCIA: 07/2022  
DATA DE EMISSÃO: 01/08/2022

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA  
LRG DA VITORIA 162  
AP 2801  
VITORIA  
40081-305 SALVADOR - BA

2ª Via

VENCIMENTO 15/08/2022 VALOR A PAGAR (R\$) 143,75

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
(nides@nucleo55.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/06/22 A 24/07/22)

VIVO CELULAR	139,99
Outros lançamentos	3,76
<b>Total a pagar</b>	<b>143,75</b>

Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>VIVO CELULAR - Pós</b>		
Vivo Selfie Globoplay 30GB	1	115,09
(+) Serviços Digitais	-	-
(+) Globoplay	1	24,90
<b>Subtotal Vivo Pós</b>		<b>139,99</b>
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>		<b>139,99</b>
<b>Outros Lançamentos</b>		
<b>Serviços de Terceiros</b>		
Ligação Longa Distância Prestador Claro S/A (21)	02m54s	3,76
<b>Subtotal</b>		<b>3,76</b>
<b>Subtotal Outros Lançamentos</b>		<b>3,76</b>
<b>Total a pagar</b>		<b>143,75</b>

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

**SEUS NÚMEROS VIVO**  
Tel. Celular: 71-99969-0509 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

**SUAS BONIFICAÇÕES**  
Celular Vivo: 1 Bônus Vivo Fibra - Pós Individual | 1 Bônus Conta Digital 3GB | 0 Bônus Vivo Fibra Pós Individual

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de Internet todo mês
  - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

**FALE COM A GENTE**  
Acesse o App Vivo ou ligue:  
Para os serviços de casa: 10315  
Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo  
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Globoplay 30GB: 163POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA

Vencimento 15/08/2022 Total a Pagar - R\$ 143,75

Cód. Débito Automático 1316123934-1 Nº da Conta 00001316123934 Nº da Fatura 00000260521921 Mês Referência 07/2022

846800000016 437500411008 013161239341 922075219217



Pagar via Pix





Telefonica Brasil S.A.  
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA  
I.E.: 58378658 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001316123934  
Código Cliente: 00000141370806

101

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA  
LRG DA VITORIA 162  
AP 2601  
VITORIA  
40081-305 SALVADOR - BA

33  
2

CPF/CNPJ: 075.103.655-20  
Inscrição Estadual: ISENTA  
Número da Conta: 00001316123934

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.	Nº NFST: 27270315/08/2022	Nº Série: BT	Sub-Série: 1
Endereço: Rua Silveira Martins, 1.036 - Cabula	Período: 25/06/2022 a 24/07/2022	Emissão: 01/08/2022	
CNPJ: 02.558.157/0024-59	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 58378658	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	18%	66,09
<b>TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.</b>					<b>66,09</b>

#### Informações Complementares

		Base de Cálculo	R\$	Valor ICMS	R\$	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$
ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R\$ 66,09	Valor ICMS	R\$ 11,90	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 54,19	Valor PIS	R\$ 0,35	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 54,19	Valor COFINS	R\$ 1,63	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,52 e Fustel 0,5% = R\$0,26 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.  
Autenticação digital: d8b279e50cab7fb9fae5bf38820d3e5c

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Claro S/A	Nº NFST: 75592/08/2022	Nº Série: B	Sub-Série: 69
Endereço: Av. Tancredo Neves, 450 - Caminho das Árvores	Período: 25/06/2022 a 24/07/2022	Emissão: 01/08/2022	
CNPJ: 40.432.544/0081-21	Atende o convênio: 115/2003	CFOP: 5.307	
I.E.: 67402257	Descrição: PF/PJ - OUTROS		

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R\$
1	1170	No Brasil - Em Roaming Ligações de Longa Distância	02m54s	18%	3,76
<b>TOTAL NOTA FISCAL CLARO S/A</b>					<b>3,76</b>

#### Informações Complementares

		Base de Cálculo	R\$	Valor ICMS	R\$	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$
ICMS	18,00%	Base de Cálculo	R\$ 3,76	Valor ICMS	R\$ 0,68	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R\$ 3,76	Valor PIS	R\$ 0,02	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R\$ 3,76	Valor COFINS	R\$ 0,11	Serv. Isentos/Não Tributável	R\$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R\$0,03 e Fustel 0,5% = R\$0,01 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas.  
Autenticação digital: 641f1f4dea48c5c7407458025286b11f

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA  
LRG DA VITORIA 162  
AP 2601  
VITORIA  
40081-305 SALVADOR - BA

34  
P

MÊS REFERÊNCIA: 07/2022  
DATA DE EMISSÃO: 01/08/2022

- Para detalhamento do consumo dentro da franquia acesse o App da Vivo -

PERÍODO DE CONSUMO (DE 25/06/22 A 24/07/22)

> SEU NÚMERO VIVO: 71-99989-0309

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R\$)		
Vivo Selfie Globoplay 30GB	-	1	1	66,09		
<b>Subtotal</b>				<b>66,09</b>		
		<b>Incluso Plano / Pacote</b>	<b>Utilizado Minutos / Unidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
Vivo Avtea Grátis		ILIMITADO	-	0,00		
Franquia Vivo Travel Sempre America		-	-	0,00		
Franquia Globoplay - 30GB		-	119,21MB	0,00		
Franquia de Internet		30,00GB	366,82MB	0,00		
Minutos - Brasil		ILIMITADO	00m30s	0,00		
SMS - Brasil		ILIMITADO	-	0,00		
<b>BONIFICAÇÃO MOVEL</b>	<b>Período</b>	<b>Incluso Plano / Pacote</b>	<b>Utilizado Minutos / Unidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
Bonus Vivo Fibra - Pos Individual	-	-	-	0,00		
Franquia de Internet		10,00GB	-	0,00		
Minutos Locais Livres		100min	-	0,00		
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	-	0,00		
<b>OUTROS LANÇAMENTOS</b>						
<b>SERVIÇOS DIGITAIS</b>						
TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74						
<b>VIVO CELULAR - Pós</b>	<b>Período</b>	<b>Incluso Plano / Pacote</b>	<b>Utilizado Minutos / Unidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
Globoplay	-	-	-	24,90		
Vivo Pos Serviço Digital II	-	-	-	-		
NBA Básico	-	-	-	1,00		
Skateo Premium	-	-	-	27,00		
Goread	-	-	-	2,00		
Super Comics	-	-	-	16,00		
Alma	-	-	-	2,00		
NFL Básico	-	-	-	1,00		
<b>Subtotal</b>				<b>73,90</b>		
<b>BONIFICAÇÃO MOVEL</b>	<b>Período</b>	<b>Incluso Plano / Pacote</b>	<b>Utilizado Minutos / Unidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>		
Bônus Vivo Fibra Pós Individual	28/06/2022 a 28/06/2022	-	9,94GB	0,00		
<b>OUTROS LANÇAMENTOS</b>						
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>						
Claro S/A 40.432.544/0001-21						
Para Outros Estados Para Fixo de Outras Operadoras						
<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Localidade</b>	<b>Número</b>	<b>Tarifa</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
11/07/2022	14:52:28	DDD 085	71-3353-3956	Normal	02m54s	3,76
<b>Subtotal</b>					<b>02m54s</b>	<b>3,76</b>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.588.728/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>2487</b>	COMPLEMENTO <b>EDF FERNANDEZ PLAZA SALA 1114</b>	
CEP <b>40.280-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REMYDELAUNAY@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3482-0092</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2024 às 10:01:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2024

36  
P

**RAZÃO SOCIAL:** BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA

**NOME FANTASIA:** BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CGA:** 482.105/001-29

**CNPJ:** 19.588.728/0001-04

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2487, EDF FERNANDEZ PLAZA SALA 1114 - BROTAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	24/01/2014
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	24/01/2014

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Em Local Fixo Fora de Loja

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 395820 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 24/01/2014

**DATA DE IMPRESSÃO:** 01/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 4E345C745D2502942D9C2C35755F8352

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

37  
 (R)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 19.588.728/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:37 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **1889.C329.293B.A013**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/03/2024 16:28

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

38  
P

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240908382

RAZÃO SOCIAL	
BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI- EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.588.728/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

39  
2

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
 Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
 Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2487 - PARQUE BELA VISTA, SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDF FERNANDEZ PLAZA SALA 1114

Número da Certidão: 890292

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:16:24 horas do dia 01/03/2024.  
 Válida até dia 30/05/2024.

Código de controle da certidão: **D3BD.4A23.5E38.CA84.AD94.B4A6.6BA4.8181**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

40

P



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.588.728/0001-04

**Razão**

BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP

**Social:**

**Endereço:**

AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3247 SL 1102 / PARQUE BELA VISTA /  
SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2024 a 19/03/2024

**Certificação Número:** 2024021905563227480411

Informação obtida em 01/03/2024 16:50:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

42  
R

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.588.728/0001-04  
Certidão nº: 14179589/2024  
Expedição: 01/03/2024, às 16:24:41  
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.588.728/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



42  
P

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00391161E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**CNPJ:** 19.588.728/0001-04  
**Endereço:** AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHES, NUMERO 2487, EDF FERNANDEZ PLAZA, PARQUE BELA VISTA, CEP 40.280-000, SALVADOR, BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, sexta-feira, 1 de março de 2024

23  
P

Propriedade Industrial

Consulta à Base de Dados do INPI

44

P

[ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura ]

1/0

## Marca

Nº do Processo: **823863360**  
 Marca: **BELL MARQUES**  
 Situação: **Registro de marca em vigor**  
 Apresentação: **Nominativa**  
 Natureza: **De Serviço**

## Classe Nice

Código  
 NCL(7) 41

## Especificação

DIVERSÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS E ENTRETENIMENTO.;

## Representantes

Nome  
 Titular(1): **NÚCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
 Procurador: **Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP**

## Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
16/04/2001	17/04/2007	17/04/2027

## Prazos

Início	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		18/04/2026	18/04/2027
		17/04/2027	17/10/2027

## Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
	800170122941	17/04/2017	-	374	NÚCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
	850160259434	18/11/2016	-	349	NÚCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
	850160259430	18/11/2016	-	348	GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	-	-
	850160259424	18/11/2016	-	348	GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	-	-
	800060010635	11/10/2006	-	334	GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	-	-
	800060010634	11/10/2006	-	308	GRANOLA PRODUÇÕES LTDA	-	-

## Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2456	30/01/2018	Deferimento da petição	-	Protocolo: 850160259434 (18/11/2016) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Cessionário: NÚCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
2452	02/01/2018	Ato de prejudicar petição	-	Protocolo: 850160259430 (18/11/2016) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) Titular: GRANOLA PRODUÇÕES LTDA Procurador: Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Detalhes do despacho: POR CARECER DE OBJETO, TENDO EM VISTA QUE A ALTERAÇÃO JÁ FOI EXAMINADA EM PETIÇÃO ANTERIOR.
2452	02/01/2018	Deferimento da petição	-	Protocolo: 850160259424 (18/11/2016) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) Requerente: GRANOLA PRODUÇÕES LTDA Procurador: Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Detalhes do despacho: NOME E SEDE ALTERADOS.
2436	12/09/2017	Deferimento da petição	-	Protocolo: 800170122941 (17/04/2017) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: NÚCLEO55 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Procurador: Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP
2425	27/06/2017	Deferimento da petição	-	Protocolo: 850140074111 (24/04/2014) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) Requerente: GRANOLA - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Procurador: Brasnorste Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Detalhes do despacho: SEDE ALTERADA.
1910	14/08/2007	560	-	NOME ALTERADO.
1893	17/04/2007	400	-	
1860	29/08/2006	351	-	
1594	24/07/2001	003	-	

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20060-910



45  
P

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>		Número da Nota: <b>00000652</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>		Data e Hora de Emissão: <b>22/11/2023 13:47:18</b> Código de Verificação: <b>GEBP-PQ9H</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
CPF/CNPJ: <b>19.698.728/0001-04</b>		Inscrição Municipal: <b>482.105/001-29</b>	
Nome/Razão Social: <b>BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA</b>			
Endereço: <b>Ave Antônio Carlos Magalhães 2487 , EDF FERNANDEZ PLAZA SALA 1114 - BROTAS - Salvador - CEP: 40280-500@BA</b> <b>contasapagar@nucleo55.com</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: <b>SIRIGUELLA PROMOÇÕES LTDA</b>		Inscrição Municipal: _____	
CPF/CNPJ: <b>00.575.088/0001-70</b>			
Endereço: <b>AVE DOM LUIS 600, SALA 729 ALDEOTA - Fortaleza - CEP: 60160-230/CE</b>			
E-mail: _____			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> <b>CACHE DE SHOW DO ARTISTA BELL MARQUES NA CIDADE DE FORTALEZA-CE NO EVENTO FORTAL 2023.</b>			

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$400.000,00**

CNAE: <b>9001902 - Produção musical</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>400.000,00</b>	Alíquota (%): <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>20.000,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>400.000,00</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</li> <li>- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Fortaleza-CE.</li> <li>- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.</li> <li>- COMPETÊNCIA: 11/2023 (mês/ano)</li> <li>- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</li> </ul>						

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	Número da Nota: <b>0000559</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</b>	Data e Hora de Emissão: <b>14/07/2023 11:56:55</b> Código de Verificação: <b>4MPF-UN94</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>19.696.729/0001-04</b>		Inscrição Municipal: <b>482.105/001-29</b>
Nome/Razão Social: <b>BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA</b>		
Endereço: <b>Rua Efilio Mesquita 2487 , EDF FERNANDEZ PLAZA - BROTAS - Salvador - CEP: 40260-000 - BA</b>		
E-mail: <b>contasapagar@nucleo55.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>SIRIGUELLA PROMOÇÕES LTDA</b>		
CPF/CNPJ: <b>00.575.089/0001-70</b>		Inscrição Municipal: _____
Endereço: <b>AVE DOM LUIS 500, SALA 729 ALDEOTA - Fortaleza - CEP: 60160-230/CE</b>		
E-mail: _____		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> CACHE DE SHOW DO ARTISTA BELL MARQUES NA CIDADE DE FORTALEZA-CE NO EVENTO "FORTAL 2023".		

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$600.000,00**

CNAE: <b>9001802 - Produção musical</b>				
Item da Lista de Serviços: <b>01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$): <b>600.000,00</b>	Alíquota (%): <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$): <b>30.000,00</b>	Crédito Nota Salvador (R\$): <b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): <b>0,00</b>	Valor PIS (R\$): <b>0,00</b>	Valor COFINS (R\$): <b>0,00</b>	Valor IR (R\$): <b>0,00</b>	Valor CSLL (R\$): <b>0,00</b>	Outras Retenções (R\$): <b>0,00</b>	Valor Líquido (R\$): <b>600.000,00</b>
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------	-------------------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Fortaleza-CE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota: 00000689  
 Data e Hora de Emissão: 02/01/2024 10:52:48  
 Código de Verificação: RHHY-5TGK

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Nome/Razão Social: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 Endereço: Ave Antônio Carlos Magalhães 37 - BARRA DO FERRETERE - FERNANDES PLAZA SALA 1114 - BROTAS - Salvador - CEP: 40260-000/BA  
 E-mail: contaspagaramuniciodos.com

Inscrição Municipal: 482.106/001-29

48  
 P

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
 CPF/CNPJ: 03.691.002/0001-80  
 Endereço: Ave Tancredo Neves 1109 , ANDAR: 5º ANDAR; CAMPO NOVAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021/BA  
 E-mail:

Inscrição Municipal: 003.211/006-98

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação do Show musical de Bell Marques durante evento intitulado "VIRADA SALVADOR 2024"

DADOS BANCARIOS  
 BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA 1519  
 CONTA CORRENTE 3711-6

A empresa é enquadrada no PERSE, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB, DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), o que dispensa qualquer tipo de retenção na fonte quanto aos tributos federais envolvidos na operação.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.800.000,00**

CNAE: 9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 1.000.000,00	Alíquota (%): 2,00%	Valor do ISS (R\$): 20.000,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00
--------------------------------------	-------------------------------------	---------------------	-------------------------------	-----------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 1.800.000,00
------------------------	-----------------------	--------------------------	----------------------	------------------------	------------------------------	-----------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

**ISS DEVE SER RETIDO**  
**PREFEITURA DE SALVADOR**  
**VALOR DO ISS**



**Repertório Bell Marques**

49  
✓

**María Eunice**  
Bia Fera / Ferrugem

**Amore**  
Bell Marques / Alexandre peixe / Beto Garrido

**Clúme de ficante**  
Sylton Fernandes / Vinícius Poeta / Lucas Medeiros

**Nunca Pensei**  
Jhonny Depp / Lu Lacerda

**Doeu Doeue Doeue**  
Lu Lacerda

**Brilhaê Camaleão**  
Roberto Moura/ Paulinho do Reggae/ Lu Lacerda / Pipo Marques

**Sou Siriguela amor**  
Tenison Del Rey / Lu Lacerda

**Dai-me Senhor**  
Lu Lacerda

**Deus sabe**  
Lu Lacerda

**De quebradinha**  
Nando Fraga / Pablo Rangell

**Portabilidade**  
Alexandre Peixe / Beto Garrido

**Batuque no peito**  
Nego John / John Filho

**B de Bell**  
(Nando Fraga / Luis Guitarra / Rafa Marques / Pipo Marques)

**É amor demais**  
(Binho Sullivan / BigBig / Wostinho Nascimento)

**Sarrando**  
Xixinho / Faele Dórea / Tatau

**Dê um grito aí**  
(Clori Roger)

**Ê, Baiana**  
Clori Roger

**Nicolau**  
(Bell Marques/ Nicolau/ Davi Lelé/ Bira Maquilari)

**É Brasileira**

**BELL  
MARQUES**

(Bell Marques)

**Lindo é viver**  
(Clori Roger)

**Eu quero esse amor**  
(Pio Medrado / Paulo Prata / Reynaldo Barbosa)

**Ice**  
(Bell Marques)

**Gesto de amor**  
(Clori Roger)

**Amor Bacana**  
(Gilson Babilônia / Alain Tavares)

**Vumbora Vumbora**  
(Bell Marques / Clovis Cruz / Jean Carvalho)

**Coração Incerto**  
(Bell Marques)

**Menina me dá seu amor**  
(Bell Marques)

**Vumbora Amar**  
(Carlinhos Brown)

**Savassi**  
(Carlinhos Brown)

**Chorarei amor**  
(Bell Marques)

**Vou chorar, vou chorar**  
(Bell Marques / Adson Tapajós / Sucupira)

**Diga que valeu**  
(Fredson)

**Quiribamba**  
(Bell Marques)

**Abra o seu coração**  
(Bell Marques)

**Flutuar**  
(Clori Roger)

**Amar você não doi**  
(Bell Marques / Wadinho)

**Vem**  
(Bell Marques / Wadinho)

**Menina do Cateretê**  
(Bell Marques / Paulinho de Camafeu / Chocolate da Bahia)

50  
P



**Tá procurando sarna**  
(Dito / Jorge Zarath)

**Bem vindo ao mar**  
(Clori Roger)

**Que força é essa**  
(Bell Marques/ Wadinho Marques)

**Selva Branca**  
(Carlinhos Brown/ Vevé Calazans)

**Rumba de Santa Clara**  
(Carlinhos Brown)

**100% você**  
(Alexandre Peixe/ Beto Garrido)

**Voa-Voa**  
(Alexandre Peixe/ Beto garrido)

**Vou te amar o ano inteiro**  
(Tierry Coringa / Magno Santana)

**Foi por esse amor**  
(Bell Marques)

**Chorarei amor**  
(Bell Marques)

**Meu bem quero te amar**  
(Bell Marques/ Rei Zulu/ Wellington Costa)

**Gritos de Guerra**  
(Bell Marques/ Wadinho)

**Coração Incerto**  
(Bell Marques/ Lu Lacerda)

**Dar a volta no Brasil**  
(Bell Marques)

**Durvalino meu Rei**  
(Bell Marques/ Tonho Matéria)

**I Love you Chiclete**  
(Bell Marques)

**Me pegue se quiser**  
(Bell Marques)

**Aê Aê do amor**  
(Bell Marques / Wadinho)

**Ele não monta na Lambreta**  
(Bell Marques/ Wadinho Marques)

**Luz da vida**  
(Bell Marques)

SL  
②

52  
C**Cara Caramba**

(Bell Marques/ Wadinho/ Marquinhos/ Pierre Onasis/ Germano Meneguel)

**Chiclete na Boca**

(Alexandre Peixe/ Bell Marques)

**Preciso dormir Princesa**

(Bell Marques/ Wadinho)

**Nana Banana**

(Bell Marques)

**A Fila Andou**

(Alexandre Peixe/ Beto Garrido)

**Voltei**

(Bell Marques/ Pipo Marques/ Rafa Marques)

**Vou Viver só Pra Você**

(Bell Marques/ Pipo Marques/ Rafa Marques)

**Meu Cabelo Duro é Assim**

(Wadinho Marques/ Paulinho Camafeu/ Bell Marques)

**Sorria**

(Wadinho Marques/ Bell Marques)

**Te Amo Tiete**

(Wadinho Marques/ Bell Marques)

**Beijo em Alto Mar**

(Cawan/ Bell Marques)

**Não Vou Chorar**

(Beto Garrido/ Alexandre Peixe)

**Eu vou Belzar Você**

(Martin Buffer/ Jô Brasil/ Bell Marques)

**Se não Puder Voar**

(Dito Ferreira)

**Assim Como Flor**

(Bell Marques/ Rafa Marques/ Pipo Marques)

**Desce Coladinho**

(Leonardo Correa)

**Me Leva Que É Bom**

(Bell Marques/ Rafa Marques/ Pipo Marques)

**Minha Deusa (Cabelo De Chapinha)**

(Filipe Escandurras/ Fagner Ferreira/ Gileno Gomes)

**O Teu Perfume Sou Eu**

(Bell Marques/ Clori Roger)

**Valeu Amor**

(Roberto Moura)

53  
P

**Se Você Fizer Biquinho Amor**  
(Bell Marques/ Rafa Marques/ Pipo Marques)

**Quando A Saudade Apertar**  
(Bell Marques/ Rafa Marques/ Pipo Marques)

josemion.com@gmail.com

assessoria@nucleo55.com

54  
P

# BELL MARQUES

55  
②

## BELL MARQUES MISTURA NOVOS E ANTIGOS SUCESSOS EM SHOW SOLO

Em março de 2014, **Bell Marques** deu um passo corajoso em sua carreira, após mais de 30 anos à frente de uma das bandas mais conceituadas do Brasil. Desde então, ele cumpre agenda em **carreira solo**, recebendo elogios por onde passa. Na nova fase, o cantor tem surpreendido o público com sua nova banda, com o repertório eclético de antigos e novos hits e com projetos próprios, como o **Forró do Lago**, o **Bell Exclusive**, o **Camaleão Prime** – que passou por São Paulo, Goiânia e Brasília com ingressos esgotados – e o **Bloco Vumbora!**

No palco, Bell Marques apresenta, além de canções do Chiclete com Banana, imortalizadas em sua voz, sucessos de outros grandes nomes da música e novidades como *Minha Deusa (Cabelo de Chapinha)*, *Desce Coladinho*, *Patinha na Areia*, *Eterno Enquanto Dure*, *Amor Bacana* e *Vumbora Vumbora*.

O primeiro CD da nova fase foi disponibilizado em abril de 2014 para todo o País através do **iTunes**. O álbum, que havia sido comercializado apenas na Bahia, em parceria com o jornal *Correio\**, estreou entre os 10 mais vendidos da plataforma online. Na ação com a publicação baiana, o CD também trouxe sorrisos para Bell Marques, que bateu recorde. Ao todo, foram comercializadas 300.000 cópias do álbum, superando números anteriores e antecipando a boa aceitação das novidades na carreira.

No São João de 2015, Bell Marques lançou mais uma novidade: o CD **Forró do Lago**, especialmente para evento próprio homônimo, na cidade de Santo Antonio de Jesus, no interior da Bahia, um dos palcos mais tradicionais do São João do Estado. No álbum, o cantor homenageia grandes nomes da música brasileira, como Luiz Gonzaga, Amelinha e Raul Seixas, e foi destaque no site *SuaMusica.com*, onde foi disponibilizado para o público. O CD superou, ainda no mês de junho, 150 mil downloads. Em 2016, o evento retorna a Santo Antônio de Jesus, com a **maior grade da temporada**, em breve anunciada.

Um dos destaques dos shows, além da clara satisfação do cantor, é a **nova banda**, escolhida a dedo pelo próprio Bell. "Estou muito

56  
②

contente com a equipe que conseguiu reunir. Me sinto mais livre para ousar", conta. Mesmo com mais um guitarrista na banda, ele garante não largar a sua. "Minha forma de tocar a guitarra virou **marca registrada**. Jamais abandonaria. Além de minha paixão, é a minha força", reforça o cantor, que mantém a levada de antigamente com esses novos elementos, que resultam em um som mais complexo e elaborado no palco.

Além de **projetos próprios**, como o Bell Exclusive e o **Forró do Lago**, um dos eventos de São João mais disputados na Bahia, com ingressos esgotados em 2015, nesta fase solo, Bell participou de outros grandes eventos, como o **Fortal** (único artista a tocar nos quatro dias de festa, com os blocos Siriguella e Vumbora), **Carnabeirão**, **Camarote Brahma**, no encerramento do Carnaval de São Paulo, **GV Folia**, **Brasília Elétrica**, **Axé Brasil**, **Carnatal** (com dois dias de abadás esgotados), **FIFA Fan Fest** e outros.

Sua nova carreira tem rendido convites para programas televisivos de todo o Brasil, como o **Altas Horas**, o **Domingão do Faustão**, **Mais Você**, **Esquenta**, **Encontro com Fátima Bernardes** e **Prêmio Multishow**.

Para 2016, um dos principais projetos do artista é o **lançamento do seu primeiro DVD**, gravado no Réveillon do Marina Park, em Fortaleza. O grande show contou com participações de **Wesley Safadão** e de Rafa Marques e Pipo Marques, da banda **Oito7Nove4**. Com repertório apenas de inéditas, o projeto norteará os shows do cantor durante o ano.

**CARNAVAL 2016** – Com mais de três décadas na estrada, Bell Marques continua incansável. Em 2016, o cantor fez 8 apresentações nos 6 dias de Carnaval, um dos poucos artistas a ainda tocar todos os dias de folia. A maratona começou na quinta-feira, com a Abertura do Carnaval da Prefeitura de Salvador Sem Cordas. Na sexta e no sábado, o Bloco Vumbora! invadiu a Barra, com ingressos esgotados, antes de abrir passagem para a tradição e força do Camaleão, no domingo, segunda e terça. Esse ano, o cantor ainda animou o Camarote Skol (Sexta) e o Bloco Camarote do Nana (Segunda).

**Informações para imprensa:**

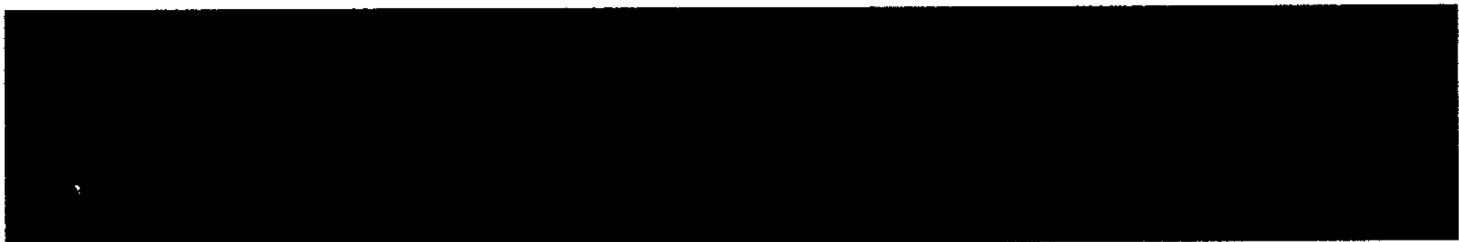
**COMO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

(71) 3013-1141

José Mion – (71) – 9991-2085

57  
P

• **somo**  
COMUNICAÇÃO INTEGRADA



58  
R

**IMPRESSOS**

com

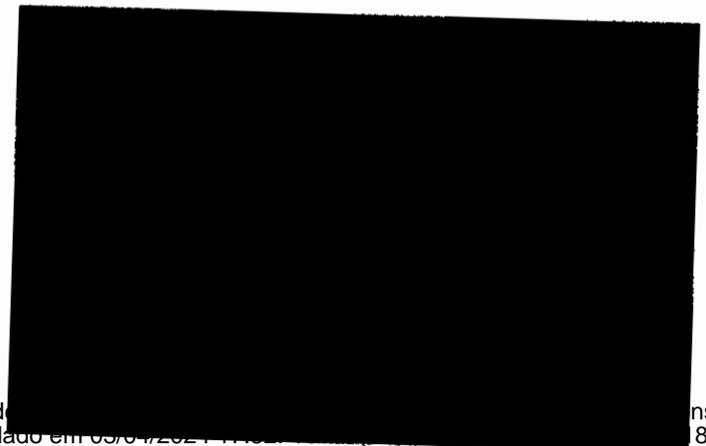
59



**Foto**

Señal Marquês chegou em Courchevel, capital mundial de esqui, no Franco, para uma viagem de férias de 15 dias com a família, após a temporada de Carnaval. Depois de esperar, o grupo vai passar mais dois aproximadamente os últimos dias regalar presentes de Borçonha e vai finalizar a viagem em Lisboa, capital portuguesa. O cantor viaja com a esposa Aletheia Marquês, os dois filhos Pipo e Rafa Marquês e a filha mais nova Paul Castro, noite de São.

com



CO  
P

## É NOTÍCIA

- 1 Nesta data, em 2012, a então prefeita Fafa Rosado inaugurava a 13ª escola construída na sua administração. A Escola Municipal Nina Rebouças contempla os estudantes do conjunto Abolição IV.
- 2 O poeta Antônio Francisco será homenageado no Mossoro Cidade Junina 2023, dando nome ao novo polo, no Memorial da Resistência. O espaço para a cultura popular, com destaque para a prosa e o verso. Outra novidade é o polo "Arraia do Povo".
- 3 Os cantores Belil Marques e Rai Saia Rodada estarão juntos no Pingo da Mei Dia, que abrirá o Mossoro Cidade Junina 2023 no dia 3 de junho. Sem dúvida, para usar termo da moda, será um "estouro".
- 4 A empresária Zilene Marques receberá o Tributo Ana Floriano, concedido pela Prefeitura de Mossoró no dia 8 de Março, em alusão ao Dia da Mulher. O tributo reconhece mulheres que contribuem para o desenvolvimento social, político e econômico na cidade.
- 5 Zilene Marques é viúva do empresário, médico e ex-presidente da Uern, Milton Marques de Medeiros, falecido em abril de 2017. A empresária, desde então, assumiu os negócios da família, como diretora-presidente do grupo TCM Telecom de Mossoró.

com  
Mossoró

61  
R

## MOSSORÓ CIDADE JUNINA

■ O prefeito Allyson Bezerra lançou oficialmente a edição 2023 do Mossoró Cidade Junina, em evento na noite de terça-feira, 28, no Teatro Dix-Huit Rosado, com a participação de artistas da terra e show do cantor Waldonys. Entre as novidades, o Polo Arraiá do Povo e o Polo Antônio Francisco.

E, sem dúvidas, um dos momentos mais esperados foi a data e atrações do Pingo da Mei Dia: 3 de junho, com Bell Marques e Raí Saia Rodada. Ah, outro momento ovacionado pela plateia foi a confirmação do cantor Nattan para a Estação das Artes.

Vem muito mais por aí... fique ligado!

---

The logo for COMC (Comunidade Organizadora Mossoró Cidade Junina) features the letters 'COMC' in a stylized, lowercase font. Below the letters, there is a small tagline that is partially obscured but appears to read 'COMUNIDADE ORGANIZADORA MOSSORÓ CIDADE JUNINA'.

62  
P

MICARETA DE FEIRA

## Prefeitura cria comissão para concurso de Rei Momo

### na edição

A Prefeitura de Feira de Santana constituiu a comissão que ficará responsável pelo concurso do Rei Momo, a Rainha e as Princesas da Micareta de Feira 2024 prevista para acontecer entre os dias 20 e 23 de abril.

De acordo com informações do Diário Oficial do município que foram publicadas na edição de ontem, o servidor Edson Correia Batista como presidente, e de Roberto Duarte da Silva e Antônio Raimundo Bastos Melo como membros do grupo.

Os integrantes da comissão terão tarefas como a elaboração do regulamento do concurso, o recebimento de inscrições e a avaliação de pedidos de recurso.

O secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, Jairo Carneiro disse ao A TARDE que tem o objetivo de trazer atrações de peso para a festa, a exemplo da cantora Ivete Sangalo e do cantor Bell Marques.

O titular da pasta chegou a participar do Carnaval de Salvador 2023, momento no qual avaliou questões como a infraestrutura necessária para a retomada de uma grande festa de rua, a exemplo da Micareta de Feira.

63  
P

Cultura

13



CALENDÁRIO DA PROGRAMAÇÃO DO MCJ 2023

Programa de Início: 8 de maio  
Programa de Meio: 15 de maio  
Programa de Fim: 22 de maio  
Programa de Início: 29 de maio  
Programa de Meio: 5 de junho  
Programa de Fim: 12 de junho  
Programa de Início: 19 de junho  
Programa de Meio: 26 de junho  
Programa de Fim: 3 de julho  
Programa de Início: 10 de julho  
Programa de Meio: 17 de julho  
Programa de Fim: 24 de julho  
Programa de Início: 31 de julho  
Programa de Meio: 7 de agosto  
Programa de Fim: 14 de agosto  
Programa de Início: 21 de agosto  
Programa de Meio: 28 de agosto  
Programa de Fim: 4 de setembro  
Programa de Início: 11 de setembro  
Programa de Meio: 18 de setembro  
Programa de Fim: 25 de setembro  
Programa de Início: 2 de outubro  
Programa de Meio: 9 de outubro  
Programa de Fim: 16 de outubro  
Programa de Início: 23 de outubro  
Programa de Meio: 30 de outubro  
Programa de Fim: 6 de novembro  
Programa de Início: 13 de novembro  
Programa de Meio: 20 de novembro  
Programa de Fim: 27 de novembro  
Programa de Início: 4 de dezembro  
Programa de Meio: 11 de dezembro  
Programa de Fim: 18 de dezembro  
Programa de Início: 25 de dezembro  
Programa de Meio: 1 de janeiro  
Programa de Fim: 8 de janeiro

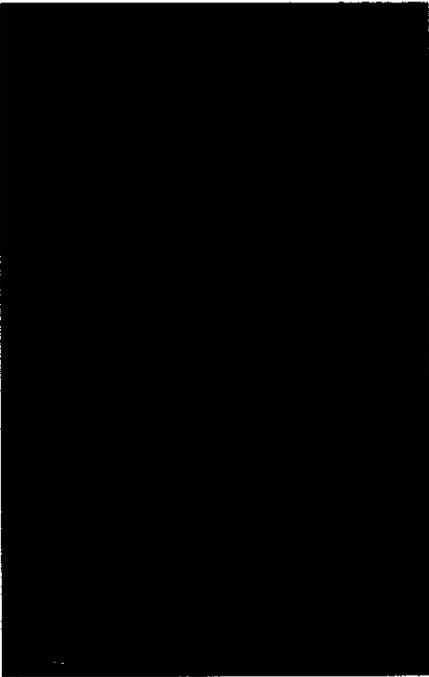
# Bell Marques, Raí Saia Rodada, Nattanzinho e Waldonys são atrações confirmadas do MCJ

Profissionais de Música preparam novo concerto para o evento mais tradicional da cidade

A programação do MCJ 2023, o maior evento musical da cidade, está sendo planejada com o objetivo de oferecer ao público um espetáculo de alto nível. Entre as atrações confirmadas para o evento, estão os nomes de peso da música brasileira: Bell Marques, Raí Saia Rodada, Nattanzinho e Waldonys. Além disso, o MCJ contará com a participação de artistas locais e regionais, garantindo uma diversidade de estilos e talentos. O evento será realizado em um dos locais mais tradicionais da cidade, proporcionando aos fãs uma experiência única e emocionante. A organização do MCJ está trabalhando para garantir que todos os detalhes estejam perfeitos para o grande dia. O público é convidado a acompanhar de perto o desenvolvimento da programação e a se preparar para o melhor show da temporada.

Os artistas confirmados para o MCJ 2023 são: Bell Marques, Raí Saia Rodada, Nattanzinho e Waldonys. Além disso, o MCJ contará com a participação de artistas locais e regionais, garantindo uma diversidade de estilos e talentos. O evento será realizado em um dos locais mais tradicionais da cidade, proporcionando aos fãs uma experiência única e emocionante. A organização do MCJ está trabalhando para garantir que todos os detalhes estejam perfeitos para o grande dia. O público é convidado a acompanhar de perto o desenvolvimento da programação e a se preparar para o melhor show da temporada.



64  
P

A programação musical do MCJ já confirmou os nomes de Cavaleiros do Forró, Kátia Cilene, Waldonys. Nattan, além de Bell Marques e Raí Saia Rodada no Pingo do Mei Dia. O São João mossoroense também vai contar com novos polos, além dos já existentes. Entre as novidades estarão os polos Arraiá do Povo, Poeta Antônio Francisco, e o Circo do Forró. Os polos tradicionais também estão garantidos, como o Polo Estação, Chuva de Bala, Cidadela e Quadrilhas.

comc  
COMUNICACAO

65  
P

Coluna Axé

# CARNAVAL

Antônio Luiz Diniz

**Medalha para Bell Marques**

Bell Marques será homenageado na Assembleia Legislativa. Depois do sucesso no Carnaval deste ano, o cantor pode receber a Medalha Dois de Julho. O deputado estadual Marcinho Oliveira (União) indicou um projeto de resolução para conceder a Comenda ao cantor baiano. Na justificativa, o parlamentar diz que a homenagem é "reconhecimento serviços prestados à Bahia, especialmente a folia de Salvador e a música baiana. Medalha Dois de Julho é a mais alta honraria da Assembleia Legislativa da Bahia, dedicada a pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade baiana. Caso aprovada pela Casa legislativa, essa não se ria a primeira medalha do tipo recebida pela ex-vocalista do Chiclete com Banana. Em setembro de 2009, o cantor recebeu a Comenda da Inconfidência, concedida a personalidades que se destacam em Minas Gerais. Na ocasião, a entrega da honraria foi feita pelo então governador Aécio Neves.



66  
P**FERIADÃO**

Carvalheira e Xand Avião armam programação especial para feriadão de Tiradentes. Entre os dias 20 e 23 de abril, o Enotel, em Porto de Galinhas, vai contar com serviço all inclusive e shows especiais. Na programação, além do anfitrião: Nattan, Bell Marques e Avine.

comc  
COMUNICAÇÃO

67  
P

## *Sanjú no interior*

**P**assou o Carnaval, estão rolando as ressacas, iniciando as micaretas e já tem cidades no interior baiano com artistas contratados para o São João! Cruz das Almas já fechou João Gomes, Xand Avião, Wesley Safadão e Solange Almeida. Castro Alves terá Magníficos,

Alcymar Monteiro, Kart Love, Dannel Vieira, Targino Gondim e outros. Candeias vem com Bell Marques, Flávio José, Calcinha Preta, João Gomes, Bruno e Marro-ne e Maiara e Maraisa. Itaberaba terá Murilo Huff, Cacaú com Leite, Tarcísio do Acordeon e Felipe Araújo.

comc  
COMUNICAÇÃO

68  
①

## E mais...

*A Semana Santa no Ceará tem apenas um destino para os que querem curtição: a Praia de Flecheiras. A região, que já entrou para o mapa dos eventos mais esperados do ano, promete ser de muito agito na companhia de artistas que desembarcam no Ceará, entre eles: Pedro Sampaio, **Bell Marques**, Felipe Amorim, Mari Fernandez, Bhaskar, dentre outros. O festival Semana Santa Flecheiras vai movimentar o destino, entre 6, 7 e 8 de abril e é promovido pela For You Eventos.*

The logo for COMC (Comunidade Organizadora de Música Ceará) features the letters 'COMC' in a stylized, lowercase font. Below the letters, the full name 'COMUNIDADE ORGANIZADORA DE MÚSICA CEARÁ' is written in a smaller, all-caps font.

69  
P**PINGO...**

■ A rede hoteleira de Mossoró deve fechar com antecedência 100% de leitos para o fim de semana do Pingo da Mei, que abrirá o Cidade Junina no dia 3 de junho. O segmento atesta que o pedido de reservas já preenche 80% da capacidade. A exemplo do que ocorreu em 2022, hotéis e pousadas das cidades de Areia Branca e Tibau serão ocupados por turistas que virão para o Pingo.

**...DA MEIA DIA**

■ A Prefeitura de Mossoró antecipou as duas maiores atrações do Pingo da Mei Dia: Bell Marques (ex-Chiclete com Banana) e Rai Saia Rodada. Os dois cantores fizeram sucesso nas duas últimas edições do Pingo e agora estarão juntos. Outras atrações do Cidade Junina também estão confirmadas como os cantadores Nattan e Waldonys, a cantora Kátia Cilene e Cavaleiros do Forró.

com  
Cidade Junina

70  
P

## Comissão rejeita veto de Álvaro a emenda à Lei Orçamentária Anual

« LEGISLATIVO » Parlamentares analisaram outras matérias na reunião da CCJ e aprovaram concessões de títulos de Cidadão Natalense a velejador Lars Grael e ao cantor Bell Marques

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Natal rejeitou veto do Executivo Municipal a uma emenda na Lei Orçamentária Anual 2023, aprovada pelos parlamentares para garantir recursos para a efetivação do Plano de cargos e salários do sistema União de Assistência Social (Carreira SUASI).

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, a vereadora Nina Souza (PDT) relatou a matéria e argumentou que se trata de uma emenda que teve apoio unânime dos vereadores e que foi discutida com a categoria. "Entendemos que é uma emenda revestida de legalidade e para implementá-la precisa haver orçamento".

Segundo Nina Souza, colocou-se a rubrica específica "para que não haja a necessidade de suplementação" por parte do prefeito de Natal, Álvaro Dias (Republicanos), que depois de participar na última semana de uma feira de turismo em Lisboa, Portugal, continua cumprindo agenda na Europa. "A Câmara fez para ajudar o Governo o ser-



Parlamentares derrubaram veto a emenda à Lei Orçamentária

vidor", destacou a parlamentar.

Nina Souza explicou que essa foi uma das 21 matérias em pauta na reunião de ontem da Comissão de Justiça, que discutiu, ainda, outras proposições relacionadas à área da assistência social, como o PL nº 481/2022, do vereador Aroldo Alves (PSDB), que institui parcerias para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Também foi apreciado veto, que também foi rejeitado, ao PL

nº 433/2021, de autoria da vereadora Brisa Bracchi (PT), dispondo sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de rua.

"Não temos dados para embasar políticas públicas voltadas à essa população. O veto foi derrubado e poderemos agora também rejeitá-lo em plenário para garantir que esse trabalho ocorra", declarou Brisa Bracchi.

Entre decretos legislativos, a comissão aprovou a concessão de títulos de cidadania para o velejador Lars Grael, proposto pelo vereador Alceu Clemente (PSDB); e para o cantor Bell Marques, proposto pelo vereador Anderson Lopes (SD).

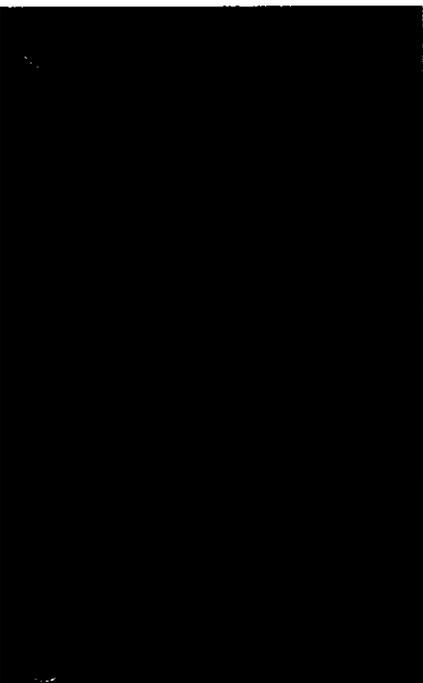
Os vereadores presentes na sessão (Avante), Klaus Araújo (Sem Partido), Preto Aquino (PSD), Kleber Fernandes (PSDB) e a vereadora Camila Araújo (União Brasil) também participaram da reunião. Já a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida realizou, ontem, a primeira reunião de 2023.

"Começamos o ano da nossa comissão com o pé direito, já com todos os membros presentes. Liberamos diversos projetos de leis e debatemos sobre planos para a nossa comissão", afirmou o presidente da comissão, vereador Tércio Tinoco.

Entre os projetos aprovados, há um da vereadora Nina Souza, que quer a reserva de cargos e funções com deficiência para pessoas com deficiência na Câmara Municipal de Natal.

comc

71  
R



**Que lugar é esse? Baias de Todos os Santos elegem fazenda estação de esqui para férias na Europa**

Localizado nos Alpes franceses, o resort de 1850 é um dos destinos de inverno mais exclusivos da França. Com hotéis, restaurantes, lojas para todos os níveis, a estação de esqui oferece a sensação de estar em um resort francês, nesta temporada entre os brasileiros.

Essa é uma ótima opção para famílias e amigos que querem passar uma semana no melhor dos hotéis de luxo. O resort oferece uma variedade de serviços, incluindo restaurantes, lojas de roupas e equipamentos de esqui, e uma infraestrutura completa para garantir uma estadia confortável e segura.

Com o hotel de luxo, o resort oferece uma experiência única, com serviços personalizados e uma atmosfera sofisticada. É o lugar ideal para quem busca uma férias de alto padrão na Europa.

Imagens de 1850 com mais de 100 km de pistas interligadas. A propriedade conta com uma infraestrutura completa para proporcionar o melhor do inverno com passagens exclusivas, como a montanha Abanilla, ao fundo.

**TEM MAIS**  
Vem da família Marques, o resort de Todos os Santos oferece nesta temporada Brenna Branga, Alvaro Rafael, Rapha Soares, Mariana Mendonça e Eduardo Lacerda. Outros são Eduardo e Ingrid Santos Filho e Nora e Marcelle Pessoa. Também estão trabalhando a prestigiosa espaços como Bagatelle, La Soho suite, Le Cap Horn, Le Club de l'Herbes, La Belle Saint-Amand e Le Caveau de l'Herbes, entre outros.



72  
D

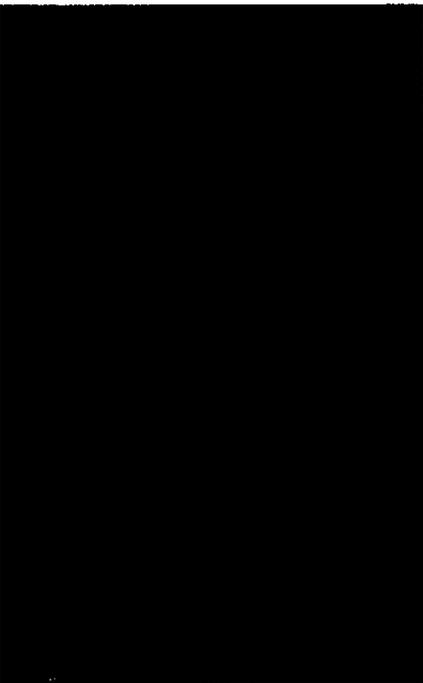
## Volta da Micarê

Um dos eventos musicais mais populares entre os brasileiros, a Micarê está de volta. A festa, com shows em trios elétricos, ocupa a área externa do Estádio Mane Garrincha no final de abril, tendo como atrações nomes destacados da axé music.

No dia 29 se apresentam Bell Marques, Durval Lelys, Timbalada, Rafa e Pipó; enquanto no dia seguinte, além de Bell Marques, há participação da Banda Eva, do É o Tchan e dos Filhos da Bahia. Não recomendado para menores de 16 anos.

comc  
COMUNICACÃO

73  
D

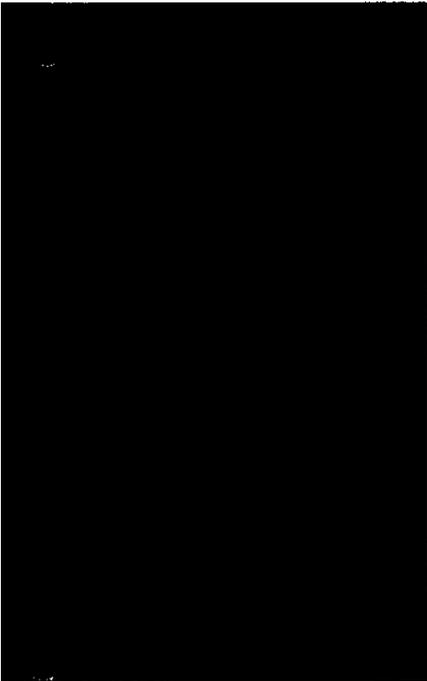


### Conheça o baiano a frente do ifood

**Inovação** Fabrício Bloisi transformou empresa de 10 pessoas na maior foodtech da América Latina e quer mais

Seu primeiro emprego foi em uma loja de roupas em São Paulo. Depois, trabalhou em uma agência de publicidade e em uma empresa de consultoria. Mas foi em 2011 que Fabrício Bloisi decidiu mudar de rumo e fundar a iFood. Na época, ele tinha apenas 10 pessoas trabalhando para ele. Hoje, a empresa já é a maior foodtech da América Latina e está em expansão para outros países. Bloisi acredita que a tecnologia é o segredo para o sucesso no setor de alimentos e que a iFood é apenas o começo de uma grande jornada.



14  
P

Começou a contagem regressiva para o retorno do maior carnaval fora de época do interior do País. Faltando exatamente 30 dias, o prefeito de Feira de Santana, Colbert Martins Filho, anunciou, durante uma coletiva de imprensa, as 20 primeiras atrações que se apresentarão na Micareta deste ano. Entre os nomes estão Claudia Leite, Léo Santana Bell Marques, os feirenses, estreado, Tiago Aquino, e o veterano Djalma Ferreira. Nesta edição você encontra todos os nomes anunciados na entrevista.

comc

15  
R

---

## CIDADE DE FARANGUÍRA

---

### Anunciadas atrações da micareta

Durante uma reunião realizada, ontem pela manhã, pelo prefeito Colbert Martins Filho junto ao seu secretário de Cultura e Lazer Jairo Carneiro Filho e a maioria do seu secretariado e dirigentes de pastas outras, no Paço Municipal, foram anunciadas as primeiras atrações confirmadas da Micareta de Feira 2023, cuja festa acontece de 20 a 23 de abril, na Avenida Presidente Dutra. Entre outras Xandy Harmonia, Bell Marques, Olodum, Claudia Leite, Psirico, Léo Santana, Timbalada, Tonho Dionorina e mais e mais que serão contratadas. O Secretário Jairinho afirmou que no total, serão em torno de 70 a 80 artistas convidados durante os quatro dias da Micareta.



COMC  
Cultura, Ocio e Mídia

76  
R

Faltando um mês para o início da folia em Feira de Santana, foram divulgadas ontem (20) as primeiras atrações para a Micareta de Feira 2023, que será realizada entre 20 a 23 de abril. Uma coletiva de imprensa foi realizada na sede da Prefeitura, com a presença do prefeito Colbert Martins Filho e o secretário de Esporte, Cultura e Lazer, Jairo Carneiro Filho.

Foram confirmados Xanddy Harmonia, Olohim, Claudia Leite, Oh Polêmico, Jovem Dex, Djalma Ferreira, Psirico, Libu do Reggae, Edson Gomes, Igor Kannario, Leo Santana, La Furia, Dyonorina, Tayrone, Audacia Pura, Márcia Porto, Timbalada, Paulo Bindá, Thiago Aquino e Bell Marques. O secretário Jairo Carneiro Filho

disse que na próxima semana novas atrações serão divulgadas. "Momento de muita alegria, são três anos sem a Micareta de Feira de Santana e agora a gente retoma com toda essa vibração positiva e o anúncio dá o pontapé para esta contagem regressiva", disse o gestor.

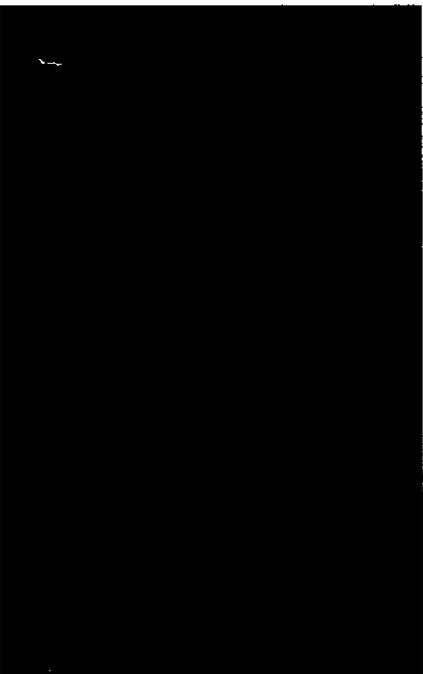
Ele ainda comentou sobre possibilidade de investimentos do governo do estado na contratação de atrações. "Tenho me colocado a disposição para debater o assunto, mas até o momento não temos de forma concreta esta questão. O Estado teve uma colaboração muito importante no Carnaval de Salvador e acredito que Feira de Santana como uma cidade importante seria de grande valia ter esse apoio para a contratação de atrações", afirmou.

77  
②**zoom!****Pipoca da Micareta de Feira!**

A prefeitura de Feira de Santana divulgou as primeiras 20 atrações contratadas para animar os foliões pipoca da Micareta da cidade, de 20 a 23 de abril: A musa loira do axé, Cláudia Leitte (foto), Xanddy Harmonia, Olodum, Psirico, Igor Kannário, La Fúria, Oh Polêmico, Jovem Dex, Edson Gomes, Léo Santana, Timbalada, Thiago Aquino, Bell Marques, Libu do Reggae, Djalma Ferreira, Audácia Pura, Márcia Porto, Dionorina, Paulo Bindá e Tayrone. Até a próxima semana, mais nomes serão divulgados para a festa.

comc

78  
P



7 QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

www.alo.com.br

**ALO**

Vida & Lazer

**GENERAL** O maior evento dedicado ao axé na capital federal ocorrerá em 29 e 30 de abril

## Festival Micarê chega à terceira edição com Bell Marques

Brasília vai ferver no ritmo do axé no mês de abril. Nos dias 29 e 30, a terceira edição do Festival Micarê traz à capital grandes nomes de diferentes gerações do ritmo baiano, incluindo os lendários Bell Marques — que tocam nos dias —, Durval Leiva, Banda Eva e Timbalada.

Uma mega estrutura vai ocupar o estacionamento da Arena BRB Mans Guanabara nos dois dias, véspera do feriado de 1º de maio. O evento captura a essência do carnaval de Salvador, com trio elétrico, e terá ainda duas áreas exclusivas. Exclusivamente on-line, os ingressos estão disponíveis acessando o site oficial, com preços a partir de R\$ 143 (2º lote, meia-entrada, área "Atrás do trio", domingo).

Cada dia de festival, com shows das 15h às 2h, traz quatro atrações no lineup. No sábado (29), se apresentam Bell Marques, Durval Leiva, Rafa & Pipô e Timbalada. Já no domingo, também com show de Bell Marques, a programação inclui ainda Banda Eva, Filhos da Bahia e F.O.Tchan. Entre os ingressos, com preços e lotes variados disponíveis, uma das opções é o passaporte, que dá direito aos dois dias de festival. Outro diferencial é que o festival não terá intervalos, promovendo encontro de artistas: assim que o show de um encerra, o outro entra em seguida.

Além do clássico trio elétrico, marca registrada da festa, o evento conta com área de camarote e praça de alimentação, além de diferentes bares e um salão de beleza, que terá mais detalhes divulgados posteriormente. Opção para quem procura por um espaço mais restrito, o camarote terá área coberta, piso acapetado e mais elevado, com acesso atrás do trio. Vale destacar que não haverá área open bar ou open food.



comc

79  
②

## Live no Tik Tok de Bell Marques mata a saudade do Carnaval

Foto: Fabian Cunha

De volta das férias, após um Carnaval de recordes positivos, Bell Marques já retomou a agenda de shows, mas segue querendo matar a saudade dos fãs e da folia, claro. Para isso, agendou para esta quinta-feira, 23 de março, uma live no TikTok (@bellmarquesoficial) às 20h, para resgatar momentos da festa e curiosidades dos 7 dias de bloco que o cantor comandou em Salvador.

Além do bate-papo com os seguidores, respondendo ao vivo às perguntas dos fãs, Bell Marques ainda cantará alguns sucessos do Carnaval com sua banda.

Para acessar o perfil do



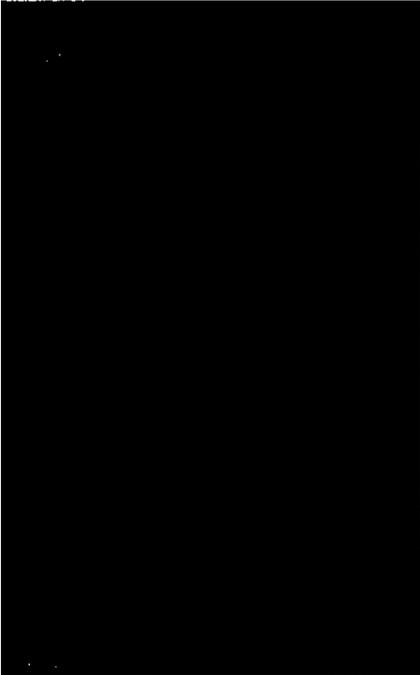
cantor no Tik Tok, basta clicar no link: <https://www.tiktok.com/@bellmarquesoficial>.

comc  
COMUNICAÇÃO

80  
P

Exforia geral na ala jovem da cidade com o showzaço "Vambora SLZ", que vai acontecer neste sábado (25), a partir das 17h30, no estacionamento de São Luis Shopping. Realizado no formato micareta, o evento terá como atrações principais Bell Marques, Durval Lays e a Timbalada. O fêlão que pintar por lá tanto poderá se esbaldar atrás do trio, como no camarote vip.

comc  
COMUNICACAO

SL  
Ⓜ

A Micareta de Feira acontecerá entre os dias 20 e 23 de abril. Parte das atrações foi divulgada numa coletiva de imprensa. Nomes como Léo Santana, Tayrone, Bell Marques, Thiago Aquino, Jovem Dex e Audácia Pura já foram confirmados.

comc

82  
P**LIVE**

De volta das férias, após um Carnaval de recordes positivos, Bell Marques já retornou a agenda de shows, mas segue querendo matar a saudade dos fãs e da folia, claro. Para isso, na quinta-feira, 23 de março, realizou uma live, no TikTok (@bellmarquesoficial), onde resgatou momentos da festa e curiosidades dos 7 dias de bloco, que o cantor comandou em Salvador. Além do bate-papo com os seguidores, respondendo ao vivo às perguntas dos fãs, Bell Marques ainda cantou alguns sucessos do Carnaval com a banda.



Bell Marques, atração da Micareta de Feira de Santana 2023

**comc**  
COMUNICAÇÃO

83  
12

10

IMPAR

São Luís, sábado e domingo, 25 e 26 de março

## AGENDA IMPAR

# Confira a programação deste fim de semana em São Luís

CAMILLA RODRIGUES

**E** depois de uma longa semana o fim de semana finalmente veio. Por isso, o *Impar* preparou uma programação imperdível para quem não abre mão de sair de casa para se divertir sempre que possível, com amigos ou familiares. Vem conhecer as diversas atrações da capital para todos os públicos e gostos, para se divertir pelas ruas de São Luís neste final de semana.

## SÁBADO (25)

### Vambora SLZ



O que: O evento será realizado no formato de macarena, as atrações são Bell Marques e Durval Lelhy, que se apresentam no Trio e os convidados no camarote central armado dentro

do Terraço Vip. As pessoas podem comprar o abadá do bloco ou a camisa Vip do evento que dá direito a curtir tanto camarote Vip quanto descer para o Bloco na avenida.

Onde: No estacionamento do São Luís Shopping.

Quando: No sábado (25), às 17h30

### Kabaré da Klessinha

O que: A cantora Klessinha marca presença com um show imperdível com conforto, segurança e qualidade que conta com a participação de convidados especiais para alegrar a noite de sábado, como Banda Imagem do Brasil, Walfredo Iur e Barbara Dux.

Onde: No Matuto Show, Avenida São Luís Ret de França, Lotes 16 e 17 - Turu

Quando: No sábado (25), às 19h.

## DOMINGO (26)

### Show "Um povo em cada canto"

O que: Ludovicense e atualmente residente de Curitiba (PR), o cantor

Daniel Montelles, se apresenta com o show "um povo em cada canto". Daniel Montelles reunirá artistas locais, entre cantores, compositores e amigos de longas datas em um show que retratará o seu trânsito territorial, suas inspirações poéticas e sua identidade com o nosso povo.

Onde: No Teatro da Cidade de São Luís.

Quando: Neste domingo (26).

### Bruna Louisa em Bernoulli

O que: Brunna Louisa é um dos principais destaques da comédia stand up no Brasil. Suas piadas audaciosas com fortes doses de acidez a fizeram conquistar um grande número de seguidores nas redes sociais. Em um mercado dominado pelos homens, Brunna construiu seu próprio espaço. Ingressos na bilheteria do Teatro ou compra online.

Onde: No Teatr Arthur Azevedo

Quando: Domingo, dia 26, com sessão às 19h.

84  
P

Bel Marques

### Saudade do Carnaval? Bel Marques é confirmado na Festa Sublime

A Festa Sublime acaba de anunciar a sua terceira edição e confirmou o cantor baiano Bel Marques como o grande anfitrião da noite. Com o slogan "O que é Sublime, pode ser superar!", o evento acontece no dia 28 de abril, às 22h, e terá apresentações dos DJs Bhaskar e Peuz, e do cantor sertanejo Dannel Vieira. A nova edição da festa vai ser realizada no salão climatizado do Centro de Convenções Salvador. "Pensamos em cada detalhe para que a Sublime se tornasse ainda mais inesquecível. A grade de atrações está incrível, o espaço é um dos mais modernos e confortáveis da atualidade e o serviço será, mais uma vez, um diferencial", conta Aldinho Benevides, sócio da AMB Business e Fun, realizadora do evento. A festa também é promovida junto à RF, do Dr. Rafael Freitas, e os ingressos já estão à venda.

85  
P

A prefeitura divulgou ainda na última segunda-feira (20), parte dos artistas confirmados e se comprometeu de até sexta-feira (31), revelar mais nomes.

**Atrações confirmadas:**

1. Igor Kannário
2. Sandy Harmonia
3. Bell Marques
4. Thiago Aquino
5. Olodum
6. Claudia Lette
7. Oh Polêmico
8. Jovem Dex
9. Djalma Ferreira
10. Libi do Reggae
11. Psirico
12. Edson Gomes
13. Leo Santana
14. La Fúria
15. Tonho Dionorina
16. Audacia Pura
17. Tayrone
18. Márcia Porto
19. Timbalada
20. Paulo Birdá

The logo for COMC (Comunidade Organizadora Municipal de Cultura) is located in the bottom right corner. It features the letters 'COMC' in a bold, sans-serif font, with the full name 'Comunidade Organizadora Municipal de Cultura' written in a smaller font underneath.

86  
2

## Festa Sublime confirma nova edição com Bell Marques

Foto- Bell- sercio freitas  
 "O que é Sublime, pode ser superar!". Com esse slogan, a festa Sublime acaba de anunciar sua terceira edição, que será realizada no dia 28 de abril, com Line Up para lá de especial. Bell Marques será o grande anfitrião da noite, que contará também com shows do TOP Dj Bhaskar e do sertanejo Danniell Vieira. Outra novidade é o espaço: essa edição será no salão climatizado do Centro de Convenções de Salvador, na orla da capital baiana. "Pensamos em cada detalhe para que a Sublime se tornasse ainda mais inesquecível. A grade de atrações está incrível, o espaço é um dos mais modernos e confortáveis da atualidade e o serviço será, mais uma vez, um diferencial".

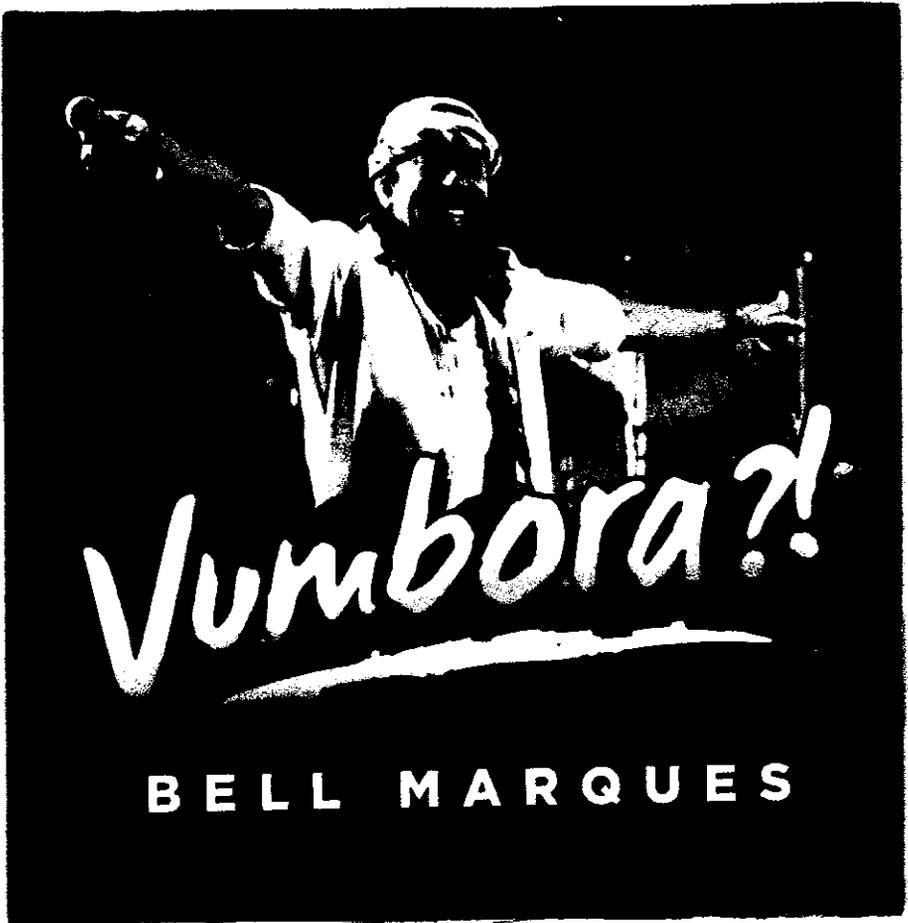
conta Aldinho Benevides, sócio da AMB Business e Fun, realizadora do evento junto com a RF do Dr. Rafael Freitas. Os ingressos da festa - que terá espaço único - já estão à venda no site da Ticket Maker (<https://ticketmaker.com.br/event/sublime/>).

Foto- Sercio Freitas



comc  
 CONSULTORIA

87  
Ⓜ



**Vumbora?!**

**BELL MARQUES**

1. Nicolau (Bell Marques / Ubiraci / Nicolau / Davi Leli)
2. Louco Amor (Clovis Cruz / Alain Tavares / Luciano Lima)
3. Amor Bacana (Gilson Babilônia / Alain Tavares / Clovis Cruz)
4. Vumbora Vumbora (Bell Marques / Clovis Cruz / Davi Leli)
5. Savassi (Carlinhos Brown / Darcilene Lima)
6. Vumbora Amar (Carlinhos Brown)
7. Gesto de Amor (Cláudio Fajó)
8. Da Varanda (Clovis Cruz / Alain Tavares / Carlinhos Brown)
9. Dengo Meu (Clovis Cruz / Alain Tavares)
10. Lindo é Viver (Cláudio Fajó)

SHOWS:

**NÚCLEO**

71 3337.0809

[facebook.com/oficialbellmarques](https://www.facebook.com/oficialbellmarques)   
 [twitter.com/bellmarques](https://twitter.com/bellmarques)  
[youtube.com/bellmarques](https://www.youtube.com/channel/UC...)   
 [instagram.com/bellmarques](https://www.instagram.com/bellmarques)

## BALANÇO PATRIMONIAL

E Sped

Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 8  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

88  
 (R)

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 7.320.343,64</b>	<b>R\$ 6.689.845,65</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 4.214.455,12</b>	<b>R\$ 2.344.189,08</b>
DISPONÍVEL		R\$ 20.239,46	R\$ 144.047,45
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 41,12	R\$ 123.875,67
BRADERCO 0007031-9		R\$ 1,00	R\$ 0,00
SANTANDER		R\$ 32,12	R\$ 56,00
CAIXA ECONÔMICA		R\$ 8,00	R\$ 123.819,67
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 20.198,34	R\$ 20.171,78
APLICAÇÃO INVEST BRADERCO		R\$ 20.198,34	R\$ 20.171,78
CLIENTES		R\$ 3.898.624,61	R\$ 1.897.550,58
CLIENTES		R\$ 3.898.624,61	R\$ 1.897.550,58
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 3.201.414,61	R\$ 981.890,58
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME		R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
MUNICÍPIO DE CAPELA		R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
MARIA ANGELICA M. ANDRADE		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
FELIPE BARRETO TOLENTINO		R\$ 33.250,00	R\$ 33.250,00
ANA MARIA DE OLIVEIRA		R\$ 40.850,00	R\$ 40.850,00
MARCELO PEROCCHO LUIZ DA COSTA		R\$ 76.000,00	R\$ 76.000,00
MUNICÍPIO DE SAPEACU		R\$ 153.500,00	R\$ 153.500,00
MUNICÍPIO DE CODO		R\$ 179.000,00	R\$ 179.000,00
HM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 200,00
FOSF EVENTOS SPE - LTDA		R\$ 0,00	R\$ 13.500,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		R\$ 0,00	R\$ 204.750,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 295.591,05	R\$ 302.591,05
ADIANTAMENTO A COLABORADORES		R\$ 82.350,00	R\$ 79.350,00
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ 82.350,00	R\$ 79.350,00
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
SCP VUMBORA		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 6

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.588.728/0001-04

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

89  
12

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 213.241,05	R\$ 213.241,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGTO A MAIOR		R\$ 38.609,33	R\$ 38.609,33
IMPOSTO DE RENDA PAGTO A MAIOR		R\$ 111.085,22	R\$ 111.085,22
INSS PAGO A MAIOR		R\$ 620,00	R\$ 620,00
CRF PAGO A MAIOR		R\$ 20,65	R\$ 20,65
PIS PGTO A MAIOR		R\$ 11.202,40	R\$ 11.202,40
COFINS PGTO A MAIOR		R\$ 51.703,45	R\$ 51.703,45
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.105.888,52	R\$ 4.345.656,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 3.085.053,74	R\$ 3.465.380,07
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 5.801,84	R\$ 5.801,84
CONSÓRCIO BB		R\$ 5.801,84	R\$ 5.801,84
MÚTUOS COM SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 380.326,33
BELL MARQUES		R\$ 0,00	R\$ 380.326,33
MÚTUOS COM TERCEIROS		R\$ 3.079.251,90	R\$ 3.079.251,90
NUCLEO55 PRODUÇÕES		R\$ 1.810.082,60	R\$ 1.810.082,60
7+7		R\$ 12.654,03	R\$ 12.654,03
GRANOLA PRODUÇÕES		R\$ 2.726,84	R\$ 2.726,84
VUMBORA		R\$ 159.904,97	R\$ 159.904,97
AKATOR		R\$ 149.261,47	R\$ 149.261,47
PATRIMONIAL XPTO		R\$ 6.700,98	R\$ 6.700,98
FILIPE DE LACERDA		R\$ 545.171,01	R\$ 545.171,01
RAFAEL DE LACERDA		R\$ 392.750,00	R\$ 392.750,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 862.391,08
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 0,00	R\$ 862.391,08
SCP - CARNATAL		R\$ 0,00	R\$ 862.391,08
IMOBILIZADO		R\$ 20.834,78	R\$ 17.885,42
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 29.492,58	R\$ 29.492,58
INSTRUMENTOS MUSICAIS		R\$ 29.492,58	R\$ 29.492,58
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (8.657,80)	R\$ (11.607,16)
(-) (-) DEPREC ACUM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		R\$ (8.657,80)	R\$ (11.607,16)
PASSIVO		R\$ 7.320.343,64	R\$ 6.689.845,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 6

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.588.728/0001-04

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

90  
②

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 3.423.018,12</b>	<b>R\$ 1.225.816,57</b>
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR		R\$ 954,00	R\$ 65,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 954,00	R\$ 65,00
AEC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME		R\$ 954,00	R\$ 0,00
MPS SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 65,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>R\$ 1.416.826,73</b>	<b>R\$ 776.286,67</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>		<b>R\$ 545.944,61</b>	<b>R\$ 347.445,44</b>
PIS A RECOLHER		R\$ 390,00	R\$ 9.854,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 1.800,00	R\$ 45.480,00
ISS BA A RECOLHER		R\$ 40.661,64	R\$ 1.320,00
ISS POR ESTIMATIVA		R\$ 55.631,25	R\$ 52.931,25
PIS AA E DIF A RECOLHER		R\$ 52.035,69	R\$ 14.362,95
COFINS AA E DIF A RECOLHER		R\$ 244.169,32	R\$ 66.290,53
ISS AA E DIF A RECOLHER		R\$ 151.256,71	R\$ 157.206,71
<b>IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE DE TERCEIROS</b>		<b>R\$ 13.850,01</b>	<b>R\$ 13.850,01</b>
INSSRF A RECOLHER		R\$ 5.582,48	R\$ 5.582,48
ISSRF BA A RECOLHER		R\$ 3.847,91	R\$ 3.847,91
IRRF (1708) AA E DIF A RECOLHER		R\$ 1.011,60	R\$ 1.011,60
CS/COFINS/PIS (5952) AA DIFERENÇA A RECOLHER		R\$ 2.919,62	R\$ 2.919,62
INSSRF AA E DIF A RECOLHER		R\$ 488,40	R\$ 488,40
<b>PROVISÕES SOBRE O LUCRO</b>		<b>R\$ 857.032,11</b>	<b>R\$ 414.991,22</b>
PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA		R\$ 57.072,48	R\$ 133.280,00
PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 20.786,09	R\$ 50.140,80
IRPJ AA E DIF A RECOLHER		R\$ 567.856,72	R\$ 173.856,99
CSSL AA E DIF A RECOLHER		R\$ 211.316,82	R\$ 57.713,43
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>		<b>R\$ 503.377,61</b>	<b>R\$ 242.597,34</b>
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 50.796,62	R\$ 43.582,30
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 50.796,62	R\$ 25.584,40
RESCISÕES CONTRATUAIS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 17.997,90
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 294.678,19	R\$ 124.573,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.87.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 3 de 6

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.588.728/0001-04

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

91  
R

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER		R\$ 72.721,53	R\$ 22.380,86
FGTS A RECOLHER		R\$ 24.854,47	R\$ 11.279,09
IRRF S/ FOLHA (0561)		R\$ 9.051,43	R\$ 2.671,13
INSS AA E DIF A RECOLHER		R\$ 141.315,44	R\$ 11.746,71
IRRF (0561) AA E DIF A RECOLHER		R\$ 7.186,12	R\$ 2.701,93
FGTS AA E DIF A RECOLHER		R\$ 39.549,20	R\$ 73.793,57
PROVISÕES		R\$ 157.902,80	R\$ 74.441,75
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 154.710,77	R\$ 74.441,75
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 3.192,03	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 212.442,00	R\$ 50.292,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 212.442,00	R\$ 50.292,00
ADC - DIVERSOS		R\$ 209.050,00	R\$ 0,00
CENTRAL DO CARNAVAL		R\$ 3.392,00	R\$ 3.392,00
ADC - NOVA GERAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 38.000,00
ADC - MASTEROP OPERADORA		R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
ADC - GUILHERME MARANHÃO		R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
PARCELAMENTOS FISCAIS		R\$ 997.151,30	R\$ 156.575,56
INSS		R\$ 24.031,15	R\$ 10.761,80
PARC INSS CP PATRONAL 1124		R\$ 12.246,19	R\$ 0,00
PARC INSS CP SEGURADOS 1124		R\$ 6.161,87	R\$ 0,00
PARC INSS CP TERCEIROS 1124		R\$ 5.623,09	R\$ 0,00
PERSE PREVIDENCIÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 10.761,80
RECEITA FEDERAL		R\$ 973.120,15	R\$ 145.813,76
PERT		R\$ 188.960,52	R\$ 0,00
COFINS 5666308		R\$ 13.730,04	R\$ 0,00
CSLL 5666308		R\$ 13.553,46	R\$ 0,00
IRPJ 5666308		R\$ 33.105,24	R\$ 0,00
PIS 6439742		R\$ 8.210,70	R\$ 0,00
COFINS 6439742		R\$ 83.370,32	R\$ 0,00
IRPJ 6439742		R\$ 84.811,76	R\$ 0,00
CSCO 6439742		R\$ 32.594,10	R\$ 0,00
IRRF 6664074		R\$ 10.008,20	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 4 de 6

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 8  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

92

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS 6664074		R\$ 5.040,70	R\$ 0,00
COFINS 6664074		R\$ 47.770,58	R\$ 0,00
IRPJ 6664074		R\$ 314.317,77	R\$ 0,00
CSCO 6664074		R\$ 110.241,56	R\$ 0,00
PIS 6149755		R\$ 6.028,68	R\$ 0,00
PARC FGTS 03/2020 A 05/2020		R\$ 5.950,30	R\$ 5.950,30
IRPJ CSOC PGFN 4º TRIM DE 2019		R\$ 15.426,22	R\$ 0,00
PERSE		R\$ 0,00	R\$ 139.863,46
LUCROS E DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 292.266,48	R\$ 0,00
LUCROS E DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 292.266,48	R\$ 0,00
LUCROS DISTR A PAGAR BELL MARQUES		R\$ 292.266,48	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.801.325,52	R\$ 5.368.029,08
PARCELAMENTOS FISCAIS		R\$ 3.401.412,13	R\$ 4.504.713,43
INSS		R\$ 136.231,19	R\$ 352.517,87
INSS 633043761		R\$ 47.725,81	R\$ 0,00
PARC INSS CP PATRONAL 1124		R\$ 53.438,00	R\$ 0,00
PARC INSS CP SEGURADOS 1124		R\$ 26.888,21	R\$ 0,00
PARC INSS CP TERCEIROS 1124		R\$ 8.179,17	R\$ 0,00
PERSE PREVIDENCIÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 352.517,87
RECEITA FEDERAL		R\$ 3.265.180,94	R\$ 4.152.195,56
PERT		R\$ 1.104.134,57	R\$ 0,00
COFINS 5666308		R\$ 4.068,16	R\$ 0,00
CSOC 5666308		R\$ 3.011,88	R\$ 0,00
IRPJ 5666308		R\$ 9.808,96	R\$ 0,00
PIS 6149755		R\$ 23.109,94	R\$ 0,00
PIS 6439742		R\$ 34.484,94	R\$ 0,00
COFINS 6439742		R\$ 113.686,80	R\$ 0,00
IRPJ 6439742		R\$ 115.652,40	R\$ 0,00
CSCO 6439742		R\$ 44.446,50	R\$ 0,00
PIS 6664074		R\$ 22.683,15	R\$ 0,00
COFINS 6664074		R\$ 80.341,43	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 5 de 6

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 8  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

93  
 R

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ 6664074		R\$ 491.975,64	R\$ 0,00
CSCO 6664074		R\$ 185.406,26	R\$ 0,00
IRPJ CSOC PGFN 4º TRIM DE 2019		R\$ 147.646,43	R\$ 0,00
PARC PGFN 3358701		R\$ 884.723,88	R\$ 0,00
PERSE		R\$ 0,00	R\$ 4.152.195,56
CONTRATOS DE MÚTUOS		R\$ 399.913,39	R\$ 863.315,65
MÚTUOS COM TERCEIROS		R\$ 233.265,65	R\$ 863.315,65
SCP CARNATAL		R\$ 0,00	R\$ 630.000,00
RP PRODUÇÕES		R\$ 233.265,65	R\$ 233.315,65
MÚTUOS COM SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELL MARQUES		R\$ 166.647,74	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RESERVAS		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
RESERVA LEGAL		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 6 de 6

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 19.588.728/0001-04

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

94  
R

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 5.598.189,91	R\$ 3.509.000,00
SERVIÇOS PRESTADOS SALVADOR		R\$ 2.538.189,91	R\$ 721.000,00
SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO		R\$ 3.060.000,00	R\$ 2.788.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (419.395,58)	R\$ (212.298,50)
(-) (-) ISS S/ FATURAMENTO		R\$ (215.061,64)	R\$ (84.220,00)
(-) (-) PIS S/ FATURAMENTO		R\$ (36.388,24)	R\$ (22.808,50)
(-) (-) COFINS S/ FATURAMENTO		R\$ (167.945,70)	R\$ (105.270,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.178.794,33	R\$ 3.296.701,50
LUCRO BRUTO		R\$ 5.178.794,33	R\$ 3.296.701,50
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (732.027,68)	R\$ (624.959,82)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (42.059,50)	R\$ (0,00)
(-) PERDA NO RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS		R\$ (42.059,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (689.968,18)	R\$ (624.959,82)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (328.667,34)	R\$ (314.073,42)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (5.135,10)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (4.332,57)	R\$ (10.476,15)
(-) AJUDA COMPENSATÓRIA MP COVID-19		R\$ (4.859,00)	R\$ (0,00)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (320,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (127.894,19)	R\$ (92.733,49)
(-) FGTS		R\$ (37.274,46)	R\$ (28.356,33)
(-) FÉRIAS		R\$ (97.129,50)	R\$ (42.861,68)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (45.809,44)	R\$ (28.590,78)
(-) OUTROS SERVIÇOS PJ		R\$ (28.223,55)	R\$ (4.051,00)
(-) DEPRECIACIONES		R\$ (2.949,36)	R\$ (2.949,36)
(-) SEGUROS - DIVERSOS		R\$ (12.402,77)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (88.913,57)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (106,00)	R\$ (6.818,94)
RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (578.049,07)	R\$ 1.066.339,52
(-) DESPESA BANCÁRIA		R\$ (7.835,28)	R\$ (3.651,32)
(-) ENCARGOS DE MORA COM IMPOSTOS		R\$ (0,29)	R\$ (34.143,35)
(-) ENCARGOS DE MORA COM TÍTULOS		R\$ (8.427,63)	R\$ (2.163,88)
ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS		R\$ (353.998,25)	R\$ 1.112.872,28
(-) MULTA POR ATRASO		R\$ (207.787,62)	R\$ (3.443,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 8  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

95  
P

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS FINANCEIRAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.131,01)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.000.474,03)
(-) OUTRAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.000.474,03)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 343.230,55	R\$ 862.391,08
RESULTADO POSITIVO DA EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		R\$ 343.230,55	R\$ 862.391,08
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 4.211.948,13	R\$ 2.599.998,25
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (587.243,07)	R\$ (358.083,20)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (426.015,20)	R\$ (257.024,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (161.227,87)	R\$ (101.059,20)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 3.624.705,06	R\$ 2.241.915,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

96  
②

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29600031700	CNPJ 19.588.728/0001-04	
NOME EMPRESARIAL BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	63062500506	FABIO SANTANA PEREIRA:63062500506	808838956126489661 259311324390918018 84	21/10/2021 a 21/10/2022	Não
Procurador	63062500506	FABIO SANTANA PEREIRA:63062500506	808838956126489661 259311324390918018 84	21/10/2021 a 21/10/2022	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.  
C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/06/2022 às 13:31:16

15.FD.C8.47.D3.A3.7D.02  
45.90.CA.15.9E.CC.D5.38

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**



Entidade: **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 19.588.728/0001-04  
 Número de Ordem do Livro: 8  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

97  
 (P)

**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 NIRE **29600031700**  
 CNPJ **19.588.728/0001-04**  
 Número de Ordem **8**  
 Natureza do Livro **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**  
 Município **SALVADOR**  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos **24/01/2014**  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
 Data de encerramento do exercício social **31/12/2021**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **7369**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
 Natureza do Livro **BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI**  
 Número de ordem **8**  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital **7369**  
 Data de início **01/01/2021**  
 Data de término **31/12/2021**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.79.BA.8D.5E.D2.40.09.13.67.98.CE.C3.D5.C1.E2.F8.9F.D3.A6-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 11:31:04 foi protocolizado o documento sob o N° 38653/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000452024

Data da Publicação: 13/03/2024

Data da Assinatura: 13/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 500.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do Cantor Bell Marques, para apresentação de show musical no dia 20 de junho com duração de 01:30h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa LuziaPB.

Informações Complementares: Certidão em anexo ao contrato.

Contratado (Nome): Bm Producoes Artisticas - Eireli - Epp

Contratado (CNPJ): 19.588.728/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84d3fa622060b547852fe052614116bc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	23513dd129d248a4e1834b2465c2ce0b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7cde460129589b0ad12104e20d70c436
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f3b75c258c001671a09994f989459786
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 38640/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2024 às 11:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 38653/24 ao Documento 38640/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 38640/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	62 - 76	f3b75c258c001671a09994f989459786
Comprovante de publicidade	77 - 81	84d3fa622060b547852fe052614116bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	82	7cde460129589b0ad12104e20d70c436
Comprovantes de regularidade da contratada	83 - 165	23513dd129d248a4e1834b2465c2ce0b
RECIBO PROTOCOLO	166	8a2e0af5f4aac5de111893f83faa869c

João Pessoa, 03 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB